

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 25 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas andeantadamente, na Capital Federal, ao thezoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.976, que reorganiza a escola de torpedos.
Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda — Expediente da Imprensa Nacional — Renda arrecadada, em abril ultimo, pela Alfandega do Ceará.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres — Relatorio da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.976—DE 18 DE ABRIL DE 1906 (*)

Reorganiza a escola de torpedos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de conformidade com o art. 1º, § 4º, do decreto n. 1.181, de 15 de junho de 1904, mandar executar na escola de torpedos o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Regulamento da escola de torpedos

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º A escola de torpedos, estabelecida no commando geral das torpedeiras, destina-se a formar pessoal habilitado para dirigir e executar os serviços relativos ao ataque e a defesa submarina.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Paragrapho unico. Para este fim a escola ministrará a officiaes, inferiores e praças da armada, nas condições do presente regulamento, instrução technica especial correspondente ás respectivas funcções.

Art. 2º A escola funcionará em edificio especial, provido das disposições e commodidades necessarias para o ensino theorico e pratico, serviços de administração e alojamento do pessoal.

Art. 3º A escola de torpedos ficará directamente subordinada ao chefe do estado-maior da armada, por cujo intermedio poderá o respectivo director corresponder-se com a secretaria de estado sobre os trabalhos escolares e outros assumptos que dependerem de resolução do ministro da marinha.

Art. 4º As disposições em vigor na armada, quanto ao serviço e disciplina em geral, não contrarias ao presente regulamento, serão applicaveis á escola de torpedos.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 5º Haverá na escola de torpedos dous cursos distinctos: um para officiaes e outro para inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 6º Os cursos funcionarão de 15 de março a 15 de dezembro.

Art. 7º O curso para officiaes comprehenderá :

a) recapitulação completa do estudo de electricidade e explosivos, sob o ponto de vista especial de suas applicações á marinha de guerra e particularmente ao serviço de torpedos;

b) estudo theorico e pratico de torpedos, minas e contra-minas, sua decriptação, maneojo e emprego no ataque e na defesa, apparelhos e mais accessorios para o uso das mesmas armas, torpedeiros e contra-torpedeiros super e submarinos e respectiva tactica.

Art. 8º O curso para officiaes dividir-se-á em duas secções, dirigida cada uma por um instructor, comprehendendo:

1ª secção

Electricidade,
Torpedos fixos e moveis,
Minas e contra-minas,
Organisação do defeza fixa,
Telegraphia hertziana.

2ª secção

Explosivos e artefactos pyrotechnicos,
Torpedos automoveis,
Reguladores e apparelhos de lançamento
Torpedeiros e contra-torpedeiros
Organisação de defeza movel.

Art. 9º O ensino dessas materias será feito segundo programmas organizados pelo ministro da marinha, tendo em vista, sem prejuizo do ensino theorico indispensavel, dar o maior desenvolvimento possivel á parte pratica do curso, quer quanto a trabalhos de laboratorio e de officina, quer, principalmente, quanto ao emprego de minas e torpedos por meio de exercicios frequentemente repetidos.

Paragrapho unico. Estes programmas serão impressos e distribuidos pelos officiaes-alunos.

Art. 10. As experiencias e exercicios que, por insufficiencia de meios, não forem realizados na escola ou no commando das torpedeiras, serão effectuados em outros estabelecimentos ou navios da armada, mediante prévia autorização do ministro da marinha.

Art. 11. Além dos exercicios parciaes, haverá annualmente, pelo menos, dous exercicios goraes, das torpedeiras, auxiliado pelo pessoal da escola, dirigidos pelo commandante sobre o emprego de torpedos e minas submarinas no ataque e na defeza.

Paragrapho unico. Os programmaes destes exercicios, que poderão realizar-se fóra do porto desta capital, serão submettidos á approvação do ministro da marinha, podendo tomar parte nos mesmos exercicios um ou mais navios da armada.

Art. 12. O curso dos inferiores e praças, além dos exercicios ordinarios, dividir-se-á em duas partes: ensino auxiliar e ensino tecnico.

Art. 13. O ensino auxiliar comprehenderá: arithmetica elemental e pratica, até proporções inclusive, e systema metrico; noções geraes de geometria plana e no espaço, incluindo avaliação de áreas e volumes; meios praticos para a medida e avaliação de angulos, alturas e distancias.

Art. 14. O ensino tecnico comprehenderá as materias e obetecerá á divisão de que trata o art. 8º; será, porém, essencialmente pratico e limitado ás armas, appparelhos e accessorios usados ou adoptados em nossa marinha.

Art. 15. Os alumnos marinheiros que tiverem a necessaria robustez, aprenderão se quizerem a trabalhar com o escriptandiro sem prejuizo do seu curso.

Paragrapho unico. Para esse fim elles serão enviados á directoria de obras hydraulicas, em dias previamente combinados, a fim de adquirirem a necessaria pratica.

Art. 16. A instrução dos inferiores e marinheiros alumnos far-se-á pelo Manual approved pelo ministerio da marinha, recebendo cada alumno, gratuitamente, no principio do anno lectivo um exemplar do referido manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio, far-se-á entrega de novos exemplares, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 17. As alterações que se tornarem necessarias no Manual poderão ser feitas com autorisação da secretaria de estado, em vista de proposta devidamente motivada dos instructores, por intermedio do director da escola.

CAPITULO III

DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 18. O material fixo e fluctuante, inclusive as officinas, pertencentes ao commando geral das torpedeiras, será utilizado para os trabalhos praticos da escola, á requisição dos professores ao respectivo director.

Art. 19. A Escola deverá dispôr mais, para o ensino pratico, do seguinte:

a) gabinete e laboratorio em condições appropriadas para o estudo de explosivos e artefactos pyrotechnicos empregados no serviço de torpedos;

b) gabinete de electricidade e laboratorio providos de força motriz, transmissões, appparelhos e meios necessarios para o estudo pratico e comparativo de pilhas, accumuladores, dynamos, motores e outros appparelhos; determinação das respectivas constantes, curvas de carga e descarga, características, rendimentos e demais elementos necessarios ao seu perfeito conhecimento; medidas de conductibilidade, resistencia e isolamento de conductores e cabos electricos e outras;

c) deposito com o material electrico e torpedico necessario para o ensino e exercicios, comprehendendo diferentes modelos de torpedos, minas submarinas e, respectivos accessorios e cargas;

d) embarcações appropriadas para o serviço de fundear e suspender minas e contra-minas e outros exercicios;

e) linhas de minas de diversos systemas, fundeadas e de fundo, constituindo systema de defesa em um dos canaes proximos da ilha do Mocanguê, servidas por estações ou postos providos dos necessarios appparelhos de observação, prova, fogo e outros;

f) estações telephonicas e de telegraphia ordinaria e hertziana, que poderão servir para as communicações entre os postos de observação e entre estes e a escola;

g) ponte para regulamento de torpedos automoveis, provida de appparelhos de lançamento de diversos modelos e demais pertencas, incluindo alvos graduados, muros de redes, para medida dos desvios e profundidade dos torpedos.

Art. 20. Para renovação do material para aulas e exercicios, obrigado a despesa de prompto pagamento, o ministro da marinha fixará annualmente, por proposta do director da Escola, uma verba que sera recebida por quotas mensaes pelo respectivo commissario e dispendida de accordo com as disposições em vigor.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 21. A matricula na escola de torpedos é obrigatoria para os 1ºs tenentes da armada, com tempo de embarque completo, e facultativa para os capitães-tenentes, nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar inclusive os exames.

Art. 22. Os officiaes superiores poderão frequentar, como ouvintes, as aulas e exercicios escolares, mediante autorisação do ministerio da marinha.

Paragrapho unico. Estes officiaes não terão residencia na escola, e só serão submettidos a exame, a seu pedido e por ordem da secretaria de estado.

Art. 23. A designação dos officiaes que tiverem de cursar a escola, será feita pelo chefe do estado-maior da armada e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de fevereiro de cada anno.

Art. 24. O numero de alumnos, comprehendidos officiaes e praças, será annualmente fixado pelo ministro da marinha.

Art. 25. Os 1ºs tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impedimento provado, ou ordem do ministro da marinha motivada por conveniencia do serviço.

Art. 26. Os capitães-tenentes, candidatos á matricula, deverão requerer-a ao chefe do estado-maior até o fim de janeiro do anno em que se quizerem matricular, não sendo tomados em consideração os requerimentos que entrarem no quartel general em data posterior.

Art. 27. O numero de capitães-tenentes designados para a matricula não poderá exceder da quarta parte do total fixado, de officiaes-alumnos tendo direito de preferencia os mais antigos, salvo as restricções do art. 25.

Art. 28. Todos os officiaes designados deverão apresentar-se na escola de 10 a 14 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta capital.

Art. 29. Só poderão ser escolhidos para a matricula os marinheiros disciplinados e intelligentes, que estiverem habilitados e contarem pelo menos um anno de serviço, sendo preferidos os oriundos das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 30. O commandante geral do corpo de marinheiros, nacionaes 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao quartel general uma relação das praças que estiverem nas condições de ser matriculadas.

Paragrapho unico. O quartel general em ordem do dia designará os que devam ser admittidos.

Art. 31. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes fará passar 15 dias antes da abertura das aulas para a escola de torpedos as praças assim designadas, acompanhadas de uma relação, e das respectivas cadernetas com as devidas notas.

Art. 32. Logo depois de sua apresentação serão as referidas praças sujeitas a exame de idoneidade, por uma commissão composta do vice-director, dos dous capitães-tenentes instructores e do medico da escola.

Paragrapho unico. O resultado deste exame será levado pelo director ao conhecimento do chefe do estado-maior que mandará excluir da matricula e substituir por outras, as praças que, por defeito physico, ou insufficiencia intellectual, não forem julgadas em condições de frequentar com vantagem a escola.

Art. 33. Dous mezes depois de começadas as aulas serão os marinheiros-alumnos submettidos a novo exame, perante uma commissão composta do director e dos dous capitães-tenentes, instructores, sobre as materias do curso até então estudadas.

Em vista do resultado do exame e das notas de aproveitamento, applicação e procedimento, apresentadas pelo vice-director e pelos capitães-tenentes instructores, a commissão organizará uma lista das praças cuja conservação na escola não for julgada conveniente ou vantajosa.

Paragrapho unico. Esta lista será remettida pelo director ao chefe do estado-maior da armada, que mandará desligar da escola os alumnos nella comprehendidos.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 34. Além dos alumnos, officiaes e praças de pret, haverá para o serviço da escola de torpedos o seguinte pessoal: Um director, que será o commandante geral das torpedeiras;

Um vice-director, official superior do corpo da armada, que será o 2º commandante das torpedeiras;

Dous instructores: capitães-tenentes da armada;

Dous commandantes de postos torpedicos, adjuntos dos instructores, 1ºs tenentes da armada;

Um secretario, official subalterno, effectivo do corpo da armada;

Um cirurgião, que será o do commando geral das torpedeiras;

Um commissario, que será o do commando geral das torpedeiras;

Um porteiro, official inferior.

Dous sargentos ou inferiores do mes no corpo, com o curso de torpedos, sub-instructores de torpedos;

Um escrevente, ajudante do secretario;

Despenseiros, cozinheiros e criados, de accordo com as necessidades do serviço, em vista do numero de alumnos annualmente fixado.

Art. 35. Os machinistas das officinas e os artífices destacados no commanço geral das torpedeiras, prestarão á escola os serviços determinados pelo director, sendo um dos machinistas annualmente designado para o serviço privativo da escola.

Art. 36. Salvo ordem do ministro da marinha, devida a urgencia do serviço ou a conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 37. Exceptuados os exercicios militares, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distraído destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL

Art. 38. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo ministro da marinha, e o de mais pessoal pelo chefe do estado maior da armada.

Art. 39. Os instructores serão nomeados designadamente para as duas secções do curso.

Art. 40. Só poderão ser nomeados instructores capitães tenentes da armada com o tempo de embarque completo, que tiverem feito estudos especiaes sobre as materias que constituem o curso da escola e particularmente as da secção para que tiverem de ser nomeados e adquirido provada competencia.

Art. 41. Os instructores servirão por tempo não maior de 3 annos.

Art. 42. A nomeação de adjuntos, deverá recahir exclusivamente sobre 1.º tenentes com tempo de embarque completo, que possuirem o diploma de official torpedista, e de provada competencia.

Paraphrasis unico. Os adjuntos servirão por tempo não superior a 2 annos.

Art. 43. O secretario, official do quadro activo, será nomeado por tempo não superior a 2 annos.

Art. 44. As comissões do pessoal não mencionados nos artigos anteriores, não serão duração determinada, guardadas as prescripções do art. 36.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR

Art. 45. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços do mesmo estabelecimento.

Art. 45. Compete ao director:

a) executar e fazer cumprir o presente regulamento, mais disposições em vigor e ordens das autoridades;

b) fazer observar rigorosamente os programmas de ensino e exames;

c) corresponder-se com o chefe do estado-maior e por seu intermedio com o ministro da marinha, sobre os assumptos que dependerem de resolução do mesmo ministro;

d) determinar o serviço dos officiaes, alumnos e mais empregados da escola, nos limites da competencia e attribuições de cada um, de conformidade com o presente regulamento e regimento interno;

e) chamar ao cumprimento de seus deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo contra ellos de conformidade com o codigo disciplinar da armada;

f) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impedido, dando conhecimento desse acto, á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

g) propor a quem de direito, as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento;

h) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre as experiencias e exercicios effectuados e com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços.

CAPITULO VIII

DO VICE-DIRECTOR

Art. 47. Ao vice-director compete:

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento;

b) cumprir, transmitir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina do estabelecimento, que especialmente lhe caberá fiscalisar;

c) exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2.º commandante de navio de guerra e as que lhe couberem pelo regimento interno.

CAPITULO IX

INSTRUCTORES

Art. 48. Aos instructores, que não estarão sujeitos a qualquer serviço extranho ao escolar, compete:

a) promover por todos os meios ao seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando e fazendo observar pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo de envolvimento;

b) fazer as preleções, e dirigir pessoalmente os trabalhos de laboratorio ou de officina e exercicios dos officiaes alumnos;

c) dirigir e fiscalisar o ensino pratico dos alumnos pratica de port, que será feito pelos 1.ºs tenentes adjuntos, auxiliado pelos sub-instructores;

d) requisitar ao director, e por seu intermedio ás autoridades competentes, tudo quanto for necessario a bem do ensino;

e) ter a seu cargo os gabinetes, laboratorios e todo o material pertencente ao ensino das materias da respectiva secção;

f) lançar em livro proprio as notas de applicação e aproveitamento dos officiaes-alumnos;

g) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de torpedos;

h) acompanhar os officiaes-alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realisarem, mediante prévio aviso e autorisação da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não porem ser effectuados na escola;

i) notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realisados, com observações relativas ao material empregado, dispendido ou inutilizado, e outras que julgarem opportunas;

j) enviar mensalmente ao director a nota do material dispendido com trabalhos do gabinete, laboratorio e officina, assim como, depois de cada exercicio, a relação ou mappa do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel;

k) fechar diariamente o ponto dos officiaes-alumnos, assignando na secretaria o livro respectivo;

l) ir diariamente á escola.

CAPITULO X

DOS ADJUNTOS

Art. 49. Aos 1.ºs tenentes adjuntos, que não estarão sujeitos a outro serviço, além do escolar, compete:

a) ter a seu cargo as linhas de minas e postos de observação, pelo bom funcionamento dos quaes serão responsaveis;

b) dirigir e promover a instrucção dos marinheiros-alumnos nas materias de cada secção, segundo as ordens do respectivo instructor, quer por explicações, quer por trabalhos de officina, experiencias e exercicios variados e tendo o cuidado de fazer as praças repetirem todas as operações e trabalhos manuaes proprios do torpedista, que os recursos da escola permittirem;

c) empregar os meios necessarios para que os marinheiros-alumnos, sob sua direcção, assistam e tomem parte nos exercicios de torpedos, que se realisarem nos navios da armada e estabelecimentos militares, principalmente quando taes exercicios não puderem realisar-se na escola ou no commando das torpedeiras;

d) rubricar a lista de presença dos marinheiros-alumnos nas aulas e exercicios, apresentada pelos sargentos sub-instructores.

CAPITULO XI

DO SECRETARIO

Art. 50. Ao secretario, compete:

a) ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exame e outros, pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo da escola.

CAPITULO XII

DOS OFFICIAES-ALUMNOS

Art. 51. Os officiaes-alumnos têm por dever:

a) comparecer ás aulas e exercicios a hora marcada no regimento interno para assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos.

b) notar em livros ou cadernos apropriados as marchas e resultados das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organizados de accordo com os modelos.

adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis.

Estes cadernos serão apresentados no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas;

c) fazer o serviço diário da escola segundo a tabella organisa e disposições do regimento interno, tendo, no que for applicavel ao estabelecimento, as attribuições de official de quarto;

d) arranchar na escola.

CAPITULO XIII

DO ESCRIVENTE

Art. 52. O escrevente tem por obrigação:

a) auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados;

b) apresentar ás horas convenientes o livro de ponto aos instructores, adjuntos e officiaes-alumnos, para a devida assignatura.

CAPITULO XIV

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 53. Aos sargentos sub-instructores, compete:

a) auxiliar os instructores e adjuntos em tudo quanto for relativo ao ensino das praças e á conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhes forem designados;

b) fazer a chamada dos marinheiros-alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelos 1.º tenentes adjuntos.

CAPITULO XV

DO PORTEIRO

Art. 54. O porteiro terá a seu cargo a guarda e asseio do estabelecimento, coadjuvado pelas praças e criados que para esse fim forem escalados pelo vice-director.

CAPITULO XVI

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 55. O commissario e respectivo fiel, o cirurgião, o enfermeiro e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na armada, e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XVII

DOS EXAMES

Art. 56. Oito dias depois do encerramento das aulas terão começo os exames dos officiaes-alumnos, por ordem de antiguidade, effectuando-se immediatamente depois os dos marinheiros.

Art. 57. Serão considerados como tendo perdido o anno, e não serão sujeitos a exame, os alumnos que tiverem dado durante o anno lectivo 10 faltas não justificadas ou 40 justificadas.

Paragrapho unico. Estas faltas serão definidas no regimento interno.

Art. 58. A commissão examinadora compor-se-á do director da escola, como presidente, de dois instructores e de um examinador nomeado pelo ministro da marinha.

Art. 59. Os exames serão feitos em presença do chefe do estado maior da armada, ou de um official general por elle designado.

Art. 60. O exame dos officiaes constará das seguintes provas:

a) escripta, — constando pelo menos de uma questão theorica e da resolução de um problema sobre as materias de cada secção;

b) oral — sobre questões theoricas e praticas;

c) pratica — que consistirá em trabalhos de gabinete, laboratorio ou officina, ou na execução de serviços relativos ao ataque e á defesa por meio de minas e torpedos.

§ 1.º A prova escripta será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes-alumnos, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo.

Esta prova durará no maximo quatro horas.

§ 2.º O ponto para a prova oral será tirado no acto do exame pelo official examinando.

Esta prova será feita por turmas de seis officiaes.

A arguição durará de 10 a 15 minutos por parte de cada um dos tres examinadores.

O director, sempre que julgar conveniente, poderá arguir qualquer dos officiaes examinandos, por tempo não excedente ao indicado para os outros examinadores.

§ 3.º A designação dos trabalhos para a prova pratica será também feita á sorte.

Art. 61. As turmas para esta prova serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade do local onde se tiverem de realizar os exames e outras circunstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 62. Aos officiaes examinandos serão fornecidos o material e pessoal que requisitarem, para execução dos trabalhos que lhes couberem por sorte.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova pratica dependerá da natureza do trabalho que tiver de ser effectuado.

Art. 63. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por grãos de 0 a 5, correspondendo:

0 á nota má;

1 e 2 á nota soffivel;

3 e 4 á nota boa;

5 á nota optima.

Art. 64. Terminados os exames far-se-á a somma total dos grãos de cada official-alumnd, sendo considerados inhabilitados os que obtiverem menos de 36.

Art. 65. Os exames dos marinheiros-alumnos serão vagos e constarão de duas provas, ambas praticas, sendo uma oral, e consistindo a outra em trabalhos ou manobras relativos a serviço de minas e torpedos.

Art. 66. Os alumnos que tiverem praticado na directoria de obras hydraulicas, de accordo com o art. 15, farão também uma prova pratica que consistirá em uma hora de trabalho a uma profundidade nunca menor de 18 metros.

Art. 67. O julgamento destas provas far-se-á do modo indicado no art. 63, sendo considerados inhabilitados os que não alcançarem mais de 20 grãos; approvados simplesmente os que obtiverem de 21 a 23; plenamente os que tiverem de 29 a 36 e com distincção os que alcançarem numero superior.

CAPITULO XVIII

DOS DIPLOMAS

Art. 68. Aos officiaes approvados será conferido o diploma de official torpedista, de accordo com o modelo approvado pelo ministro da marinha.

Art. 69. Aos marinheiros-alumnos, approvados com distincção e plenamente, serão concedidos respectivamente diplomas de 1.º e 2.º torpedistas e de ajudantes-torpedistas aos que tiverem obtido approvação simples.

Art. 70. Os alumnos que satisfizerem também a prova pratica de que trata o art. 63 terão o diploma de torpedistas-escaphandristas.

Art. 71. A concessão do diploma será lançada nos assentamentos dos officiaes e praças, mencionando-se nos destas ultimas os grãos de approvação.

CAPITULO XIX

DOS VENCIMENTOS

Art. 72. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor, sendo considerados como embarcados o secretario, officiaes alumnos e praças.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 73. No dia seguinte ao da entrega dos diplomas, que deverá ter lugar dentro de oito dias depois de terminados os exames, serão os officiaes-alumnos desligados da escola, afim de se apresentarem ao chefe do estado maior da armada, que lhes dará o conveniente destino.

Art. 74. O diploma de torpedista constituirá um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-á direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado de electricidade a torpedos nos navios e estabelecimentos da marinha.

Art. 75. Terminada a distribuição dos diplomas o director da escola fará regressar para o respectivo corpo, com a devida venia do chefe do estado-maior da armada os marinheiros alumnos, que serão destacados para os navios, segundo as necessidades do serviço.

Art. 76. As praças que tiverem sido approvadas com distincção, e as que tiverem obtido o diploma de foguistas, escaphandristas, si houver vagas, serão logo promovidas á classe immediatamente superior, sendo classificadas na companhia da torpedistas com direito ás respectivas vantagens os que tiverem obtido diplomas de 1.º e 2.º torpedistas.

Art. 77. Os marinheiros-alumnos que tiverem perdido o anno por justa causa, e os que tiverem obtido approvação simples, poderão repetir o anno por autorização do chefe do estado-maior da armada si por seu procedimento e applicação forem merecedores dessa concessão.

Art. 78. Os officiaes que tiverem perdido o anno, por motivo justificado, e aquelles cujo numero de pontos tiver sido superior a 24, poderão repetir o anno por autorização do ministro da marinha, no caso de informações que os recommendem.

Art. 79. O regulamento interno, que opportunamente com expellido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 80. Os officiaes que servirem, ou tiverem servido, como professores ou instructores da escola ou do curso de

torpedos e não possuírem o diploma de official torpedista, terão direito ao mesmo diploma e vantagens correspondentes.

Art. 81. Os marinheiros alumnos, enquanto não poderem ter alojamento no edificio da escola, aquartelarão em dependência do mesmo, separados, quanto possível, das praças da guarnição das torpedeiras a cujo serviço não estarão sujeitos.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 18 de abril de 1906. — *Julio Cesar de Noronha.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

O contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, para exercer o lugar de director da Escola Naval;

O contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, para o de commandante da 1ª divisão naval;

Foram exonerados:

O contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, do lugar de commandante da 1ª divisão naval;

O contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, do de consultor effectivo do conselho naval.

Foi promovido a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Mario Pinheiro Coimbra.

Foram graduados:

Em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Alfredo Luciano de Abreu;

Em capitão de fragata, o capitão de corveta João Carneiro de Almeida;

Em capitão de corveta, o capitão-tenente Alberto Moutinho;

Em capitão-tenente, o 1º tenente Mario de Andrade Ramos.

— Foi concedida medalha militar:

De ouro, aos fideis de 1ª classe Victorino Fausto de Abreu e Manoel Martins Beltrão;

De prata, ao capitão de corveta Henrique Teixeira Sadoek de Sá; aos fideis de 1ª classe Luiz José Gomes, Antonio Velloso da Silveira,

Estevão José Caetano de Abreu, Luiz Jacintho de Castro e Deolindo Antonio dos Santos;

De bronze, aos 1ºs tenentes commissarios José Diniz Villas Boas Junior, Julio Queiroz de Seixas, Henrique Alberto Madei, José Mariano de Farias Dias, Francisco Roberto Barreto,

Américo Eugenio Ferreira Guimarães, José Joaquim da Soledade, João Torres e Othello de Alcantara Gomes; e 2ºs tenentes commissarios Julio Souto Maior e João Pinto de Farias; aos fideis de 1ª classe José Joaquim Telles de Carvalho e Joaquim Ribeiro Vianna;

e ao 1º sargento José Julio da Silva.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Foi exonerado o capitão de mar e guerra Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira do lugar de director da Escola Naval, que exercia interinamente.

— Pediu-se á Directoria de Saude Publica providencia no sentido de ser submettido a inspecção de saude, na residencia, o operario José Alves de Moura, que pediu aposentadoria e se acha impossibilitado de sair á rua.

Dia 12

Solicitou-se ao Thesouro Federal o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes do fornecimento de material para a repartição:

— Remetteu-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes a conta proveniente do fornecimento de avisos-circulares á secretaria de policia, conforme encomenda constante do officio n. 402, de 23 de fevereiro ultimo.

— Consultou-se ao Exmo. Ministro da Justica sobre a inclusão de um impresso

como annexo ao relatório do commando superior da guarda nacional.

— Pediu-se ao Thesouro Federal o pagamento a Paula Souza & Comp., de 4:000\$, provenientes de fornecimento de material.

Dia 15

Enviaram-se:

A presidencia da commissão construtora do pavilhão da Exposição de S. Luiz, a conta dos trabalhos executados para a mesma commissão, afim de ser processada para pagamento;

A Delegacia Fiscal em S. Paulo, a conta proveniente do fornecimento de collecção de leis e de decisões, de 1899 a 1902, á secretaria dos negocios do interior do mesmo Estado.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de abril de 1906, comparada com a de abril de 1905

RENDA	ABRIL		DIFFERENÇAS	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro, 20 %	120:785\$191	44:764\$706	76:020\$485	
» 2 %	2:271\$623	3:271\$421		999\$871
Papel	177:191\$574	179:593\$249		2:401\$675
Entrada e saída de navios:				
Ouro	300\$000	360\$000		60\$000
Adicionaes	98\$204	192\$917		94\$713
Interior	9:417\$604	6:633\$001	2:784\$600	
Consumo:				
Taxa	23:712\$355	27:674\$780	3:037\$575	
Registro	610\$000	1:730\$000		1:120\$000
Depositos	2:155\$325	752\$807	1:402\$518	
Renda com applicação especial:				
Fundo do resgate do papel-moeda	389\$033	252\$310	137\$323	
Fundo de garantia do papel-moeda	15:100\$544	11:176\$054	3:924\$490	
	352:032\$053	269:401\$321	87:306\$991	4:076\$259

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1906	13.215	874.414
1905	13.989	987.854

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de maio de 1906. — O chefe, José Mendes Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 9 de maio de 1906

Enviou-se ao Exmo. 1º Secretario da Camara dos Deputados o original da ordem do dia, da sessão de 7 do corrente, recebido da Secretaria da mesma Camara, afim de verificar que não cabe á Imprensa Nacional a responsabilidade na atheração encontrada quanto á collocação das materias na referida ordem do dia.

Dia 10

Declarou-se ao Exmo. Ministro das Relações Exteriores o estado em que se acha a impressão dos relatorios consuários de Trieste, Fiume e Pariz.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias amanhã

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

EDITAL

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Joaquim Alves da Silva ao espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres, na forma abaixo:

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, processam-se os autos da executivo hypothecario entre partes, como exequente o Dr. Joaquim Alves da Silva e como executado o espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Commercial—O Dr. Joaquim Alves da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move ao espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres, não tendo havido licitantes á 1ª praça dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de 2ª praça com o abatimento e prazo legaes, Nestes termos, P. de-

ferimento, Rio, 11 de maio de 1906.—O advogado, Eduardo Otto Theiler. (Estava lógicamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 11 de maio de 1906.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste Juizo do dia 25 de maio corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio terreo á rua Ferreira Leite n. 22, no logar denominado Tabôa, freguezia de Inhaúma, para negocio, com 3 portas de frente e 1 dita e 2 janelas lateraes, com portadas de madeira, medindo 5m,90 de largura por 12m,40 de comprimento e é dividido em loja, 1 sala e 1 quarto, forrados e assalhados. Segue-se 1 puxado, medindo 6m,50 por 3m,70 de largura, dividido em casinha e 1 compartimento com banheiro tanque e latrina, todo de chão e telha-vão. O predio é de feição de chalet, coberto de telhas francezas, sendo as paredes da frente, lateraes e dos fundos dobradas e as divisões internas de frontal de tijolos. O terreno onde se acha edificado o chalet mede de frente 88m,20 por 34m,50 de comprimento fechando o dito terreno nos fundos 98m,80 de largura e de cada direito 36m,70, avaliado o predio e respectivo terreno em 4:000\$. Um terreno á mesma rua, logar e freguezia, sem numero, medindo de frente 10m,50 por 35m,40 de comprimento, cercado em parte; avaliado em 200\$. Importando o total da avaliação dos bens em 4:200\$ e vão os mesmos bens a esta praça pelo preço de 3:780\$, a quanto ficou reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous deegual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. (.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—O Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, assistiu, hontem, da Secretaria da Justiça, á parada de alguns batalhões da guarda nacional.

O commandante superior Sr. marechal João da Silva Barbosa, depois de passar revista ás respectivas brigadas sob o commando do coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, as fez desfilar em frente á reffida Secretaria, sendo então prestadas as continencias ao Sr. Presidente da Republica.

Fallecimento — Falleceu hontem nesta Capital o Sr. Dr. Gaspar de Drummond, redactor do *Diario Official*, ao qual prestou relevantes serviços durante o tempo em que exerceu as funções desse cargo.

O Dr. Gaspar de Drummond tomou parte saliente na politica do Estado de Pernambuco, sendo eleito successivamente deputado e senador estadual, e senador e deputado federal. Foi membro da Constituinte e um dos organizadores da primitiva constituição do seu Estado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Brasileno*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Angola*, para Baltimore, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Colombia*, para o Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Aracaty*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Muguy*, para os portos do Estado do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se no dia 22 do mez maio, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	7
	46
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	19
	46
Maiores de 12 annos.....	21
Monores de 12 annos.....	25
	46
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de maio de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.57	19.7	15.28	89.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.25	19.4	15.79	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.90	19.8	15.86	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.72	20.2	15.30	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.60	19.7	15.92	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.91	19.3	15.21	91.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KN.KC	6	—	—	—	—
	7....	760.42	19.0	15.07	92.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—
	8....	760.66	19.8	15.55	90.8	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—
	9....	761.13	21.2	16.99	87.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	5	—	—	—	—
	10....	761.04	22.7	16.07	78.7	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—
	11....	760.72	23.0	15.72	75.1	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—
	12....	760.07	24.1	16.24	73.3	N	2	Bom	..	—	0	—	0.95	0.80	—
	13....	759.47	23.7	16.15	74.1	SE	3	Bom	..	—	1	—	—	—	—
	14....	758.94	23.7	16.83	77.5	SE	4	Bom	..	—	1	—	—	—	—
	15....	758.70	23.5	16.96	79.0	SE	4	Bom	..	K	1	—	—	—	—
	16....	758.60	23.4	17.02	80.0	SE	4	Bom	..	—	1	—	—	—	—
	17....	758.56	22.7	17.63	86.0	SE	5	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—
	18....	758.75	22.2	17.58	83.0	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—
	19....	759.11	22.1	17.47	88.0	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—
	20....	759.45	22.0	17.53	89.0	SE	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—
	21....	759.55	22.0	17.53	89.0	Calma	0	Claro	..	—	0	—	—	—	8.97
	22....	759.76	21.8	17.14	88.0	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	23....	759.63	21.4	17.04	90.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	24.6	24.4	18.6	—
	24....	759.63	20.8	16.90	93.0	WSW	2	—	—	—	0	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 56' 30" NW

Capital Federal, 24 de maio de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a T. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 761.92	° 25.7	m/m 22.30	° 27.90	Capital.....	m/m 765.88	° 20.9	m/m 16.63	° 21.50
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	S. Paulo.....	766.84	16.8	11.60	18.55
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	764.93	24.0	14.94	23.50
Natal.....	762.70	30.1	21.81	24.95	Paranaguá.....	761.00	22.0	17.02	22.00
Parahyba.....	—	—	—	25.70	Curityba.....	769.91	8.5	8.20	12.40
Recife.....	—	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	24.0	13.28	23.00	Posadas (x).....	760.20	16.0	10.69	18.50
Maceió.....	—	—	—	25.00	Florianopolis.....	764.95	18.3	13.19	19.65
Aracajú.....	764.75	27.1	19.89	?	Corrientes(x).....	761.80	19.0	13.20	21.00
Ondina (Bahia).....	764.20	27.0	20.33	24.60	Itaqui.....	768.29	10.8	7.05	16.91
S. Salvador.....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	767.05	15.0	7.63	16.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	—	—	—	—
Victoria.....	765.10	24.6	16.78	23.75	Cordoba (x).....	766.50	10.0	5.69	16.00
Barbacena.....	766.46	16.8	11.33	16.95	Rosario(x).....	763.90	10.0	5.69	13.00
Juiz de Fora.....	768.40	18.0	12.00	22.15	Mendoza(x).....	769.70	7.0	5.34	7.00
Campinas.....	763.18	18.0	12.0	18.50	Buenos Aires(x).....	762.00	11.0	7.37	13.00
					Montevideo.....	764.50	11.0	7.61	12.95

Em Juiz de Fora houve nevoeiro tenue baixo até ás 9 hs. de hoje.
Em Curityba ha nevoeiro desde a manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de maio de 1906.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.1	20.9	15.7	85	3.6	NW	0.9	CK. KN	
4 h. m.....	759.3	20.6	16.0	89	0.0	Nullo	0.6	CK. KN	
7 h. m.....	760.1	19.9	15.5	90	3.3	W	1.0	C. CK. KN	
10 h. m.....	760.8	22.0	15.8	81	2.0	NNW	0.2	CK. K	
1 h. t.....	759.0	23.6	15.9	73	2.4	SSE	0.1	K. KN	
4 h. t.....	758.0	22.8	17.4	84	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.6	22.4	17.5	87	5.0	SE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	759.3	22.6	17.3	85	0.0	—	0.0	Limpo	
Médias.....	759.40	21.85	16.39	84.3	2.9		0.4		

Temperatura: maxima, as 12 hs. M., 24,5; minima, as 8 hs. M., 19,6.— Evaporação em 24 horas, 1,6.— Ozono: as 7 hs. m., 2; as 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 9 hs. 19 m. 18 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.690

N. Guimarães, negociante estabelecido nesta praça, com commercio de machinas de costuras, linhas, retroz, lampões, vidros e outros artigos concernentes ao mesmo ramo de negocio, á rua da Conceição n. 1, vem apresentar nesta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma redonda, tendo no centro uma «Formiga». A referida marca será usada pelo supplicante nos rotulos de carreteis e tubos de retroz e linhas, podendo variar em dimensões, cores e tipos, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.— N. Guimarães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 16 de maio de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.690, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.692

Corrêa d'Avila, negociante e industrial, com fabrica de sabão, graxa, velas e oleos, á rua do Barcellos n. 2, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir uma das qualidades de sabão e graxa de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: um carneiro em pé, visto de perfil, tendo por cima as palavras «Sabão Carneiro». A referida marca é usada por meio de carimbo directamente no sabão ou nas bexigas de graxa e nas caixas ou barricas que os contem, com tinta de qualquer cor ou a fogo, afim de bem distinguir este producto e melhor garantir seus direitos de propriedade, commercio e industria. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.— Corrêa d'Avila. Uma estampilha de 300 réis, inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde de 17 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.692, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal, etc.: Pelo presente edital é chamado o tenente quartel-mestre do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional, desta Capital, Alceu Castello Branco Figueira, para que se apresente neste quartel-general, dentro de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 22 de maio de 1906. — Fernando Mendes de Almeida.

Freguezia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Eugenio da Silveira Alves da Silva, tenente-coronel commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faz saber que ficou hoje installado este conselho, com a presença do meritissimo Juiz da Pretoria e dos officiaes nomeados pelo Exm. Sr. marechal João da Silva Barbosa, commandante Superior da Guarda Nacional desta Capital Federal, conforme sua ordem do dia 7 do corrente, sob o n. 24: capitão Felício de Souza e Almeida, tenente Antonio Martins Pereira, alferes Gabriel Gonçalves e segundo tenente Carlos Theodorico da Silveira; e convida aos interessados na mesma qualificação a allegarem o que for a bem de seus direitos no edificio do Quartel do 19º batalhão de infantaria, á rua Barão de S. Felix n. 98, até o dia 2 de junho proximo futuro, na forma da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente edital que vai afixado no logar competente e publicado pela imprensa.

Sala do Conselho de Qualificação, em 20 de maio de 1906. Tenente-coronel, Eugenio da Silveira Alves da Silva, presidente.

Parochia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Manoel Joaquim Marinho, presidente do conselho de qualificação da parochia da ilha do Governador:

Faz saber, nos termos do art. 6º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853, que, no dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã no edificio da agencia da Prefeitura Municipal da ilha do Governador reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presença da autoridade judiciaria, de conformidade com a lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e mais disposições em vigor.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta da alludida Agencia da Prefeitura, convidando ás partes interessadas a allegarem os seus direitos, bem como os Srs. capitães Ezequiel Faria de Souza e João Lopes de Azevedo, tenente Henrique Dias Paes Leme, e alferes Francisco de Paula dos Santos Machado, membros do referido conselho, para que compareçam no dia e hora supra designados.— Capital Federal, 19 de maio de 1906, major Manoel Joaquim Marinho, presidente.

Freguezia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ismael de Ornellas Bittencourt, tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Irajá:

Faz saber que ficou hoje installado este conselho, com a presença do meritissimo Juiz da Pretoria e dos officiaes nomeados pelo Exm. Sr. marechal João da Silva Barbosa, commandante superior da guarda nacional desta Capital Federal, conforme sua ordem do dia 7 do corrente, sob o n. 24: capitães Antonio Serrulo da Rocha e Mario Rodrigues da Fonsca Lessa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel José Chaves; e convida os interessados na mesma qualificação a allegarem o que for a bem de seu direito no edificio do quartel do 14º batalhão de infantaria, á rua Carolina Machado n. 122, estação do Madureira, até o dia 2 de junho proximo futuro, na forma da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente edital que vai affixado no lugar competente o publicado pela imprensa.

Sala do Conselho da Qualificação, 20 de maio de 1906. — Tenente-coronel, *Ismael de Ornellas Billencourt*, presidente.

Freguezia de Jacarépaguá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Jacarépaguá :

Faz saber que, não tendo se reunido por motivo de ordem superior, no dia 20 do corrente, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, será o mesmo instalado no proximo domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistencia do meretissimo juiz pretor, no edificio do quartel do 13º batalhão de infantaria, da freguezia de Jacarépaguá, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto do ser-viço activo como no da reserva. Para esse fim devem comparecer no dia, hora e local acima designados os Srs. capitães José Guedes de Mello, Carlos Filgueiras Lima, Paulo Faria e alferes Pedro de Alcantara Moreira, que fazem parte do mesmo conselho, conforme ordem do dia n. 24 de 7º do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906. — Tenente-coronel *José Ricardo de Albuquerque*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906. — Major *Cruz Sobrinho*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Goyaz ns. 56 e 100 (barracão);
Rua Evaristo da Veiga n. 86 (carpin-taria);
Rua Lins Vasconcellos n. 25;
Rua Adelia n. 9;
Rua Adelaide n. 31;
Rua Christovão Penha n. 8;
Rua João Homem n. 52;
Rua Visconde da Gavea n. 28;
Rua D. Dôlinda n. 16;
Beccó dos Ferreiros n. 9;
Rua Visconde de Sapucahy n. 19;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 51, do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904, que, no periodo de 1 a 10 de abril gndo, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogação e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De José Caetano de Almeida e Bernardino Lopes Vianna, para o commercio de aguas gazozas nesta praça, á rua dos Arcos n. 21, com o capital de 7:000\$, sob a firma Almeida & Vianna.

De Augusto de Almeida Braga e Carlos de Castro Pinto, para o commercio de fazendas e armarinho, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 2, com o capital de 30:000\$, sob a firma Braga & Pinto.

De José Ferreira Barboza e José Antonio Pires de Mello, para o commercio de joias nesta praça, á rua do Hospicio n. 185, com o capital de 25:000\$, sob a firma Barboza & Mello.

De José Julio de Carvalho Andrade, a firma Breissan & Comp, e os commanditarios Bernardino Gonçalves de Oliveira Bastos e João Ferreira Martins, para o commercio de calçado nesta praça, á rua General Camara n. 107, com o capital de 150:000\$, sob a firma Carvalho Andrade & Comp.

De Luiz Corrêa de Oliveira Junior e Alexandre João Falkowski, para a exploração de uma officina de segeiro nesta praça, á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 61 A, com o capital de 3:000\$ sob a firma Corrêa & Falkowski.

De João Antonio Esteves e Antonio Martins Guimarães, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 35, com o capital de 4:000\$, sob a firma Esteves & Guimarães.

De Manoel Carvalho Oliveira e Antonio Casemiro Ferreira, para o commercio de molhados e exploração de casa de pasto nesta praça, á rua Visconde de Sapucahy n. 141, com o capital de 2:000\$, sob a firma Oliveira & Ferreira.

De Antonio Rodrigues e Albino Lopes Ribeiro, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua do Hospicio n. 199, com o capital de 5:000\$, sob a firma Rodrigues & Ribeiro.

De Alexandre Luiz de Souza Teixeira e Antonio Rodrigues Claro Junior, para o commercio de papel nesta praça, com o capital de 70:000\$, sob a firma Teixeira & Claro Junior.

De Antonio Camillo Mourão e Balthazar Luiz Bastos, para o commercio de molhados e comissões nesta praça, á rua da Alfandega ns. 147 e 149, com o capital de 200:000\$, sob a firma Camillo Mourão & Comp.

De João Bernardino de Araujo, Brazilio Americo de Araujo e Francisco de Paula Duque Estrada Meyer, para a exploração de uma alfaiataria nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 4, com o capital de 12:000\$, sob a firma Araujo Irmão & Comp.

De José Mathias de Araujo Pereira e o commanditario Antonio José Alves Vaz, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua D. Anna Nery n. 232, com o capital de 12:424\$849, sob a firma Araujo Pereira & Comp.

De Francisco Baptista Ramalho, Avelino Carvalho Gomes e Manoel Fernandes Casal,

para a exploração de um botequim nesta praça, com o capital de 30:000\$, sob a firma Fernandes, Carvalho & Comp.

De Marco F. Berteia e João Baptista Duarte, para o commercio de chapéus nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 18, com o capital de 16:000\$, sob a firma J. Duarte & Comp.

De Edgar Maria Jacobina e o commanditario João Antonio Vieira Lima, para o commercio de comissões e conta propria nesta praça, á rua do Hospicio n. 12, com o capital de 10:000\$, sob a firma Jacobina & Comp.

De José Ribeiro Nunes Junior e Bernardino da Silva Girard para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua Seto de Setembro n. 146, com o capital de 10:000\$, sob a firma Nunes & Girard.

De Manoel Pinto Ribeiro e Domingos José Monteiro Torres, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua de S. Pedro n. 16, com o capital de 120:000\$, sob a firma Pinto Ribeiro & Torres.

Do pharmaceutico Arthur Gomes de Oliveira Campos e Luiz Machado para exploração de pharmacia nesta praça, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 112, com o capital de 6:000\$, sob a firma A. Gomes & Machado.

De Nuno da Graça Castellões e Ignacio Barbosa dos Santos, para o commercio de confeitaria nesta praça, á Avenida Central n. 108, com o capital de 100:000\$, sob a firma Nuno Castellões & Comp.

De Albino Martins de Araujo e Francisco Lopes Sarmento, para o commercio de padaria nesta praça, á rua S. Leopoldo n. 181, com o capital de 3:533\$, sob a firma Araujo & Sarmento.

De Antonio Ferreira da Silva e o pharmaceutico José Gomes de Faria Filho, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua do Jardim Botânico n. 28, com o capital de 2:000\$ sob a firma Antonio Ferreira da Silva & Comp.

De Bernardo de Magalhães e Joaquim Tavares Gomes, para o commercio de fumos e seus preparados nesta praça, á rua do

Ouvidor n. 2 A, com o capital de 25:000\$, sob a firma Bernardo de Magalhães & Comp.

De Manoel Gomes e Arthur Pinto da Cruz, para o commercio de ourivesaria nesta praça, á rua da Uruguayana n. 93, com o capital de 4:000\$, sob a firma Gomes & Cruz.

De Hilton Lima da Fonseca e Luiz da Costa Pereira, para a exploração do fabrico de perfumarias nesta praça, á rua Pinheiro Guimarães n. 9 D, com o capital de 6:000\$, sob a firma H. Fonseca & Comp.

De Manoel do Nascimento e José de Amorim, para a exploração de uma fabrica de caixões nesta praça, á rua do Hospicio n. 79, com o capital de 4:500\$, sob a firma Nascimento & Comp.

De Custodio, Joaquim Peixoto, Izidoro Alves da Motta, José Luciano Carneiro e José Luiz Peixoto, para o commercio de cercaes e molhados nesta praça, á Estrada de Santa Cruz n. 370 (Estação de Cascadura) com o capital de 20:000\$, sob a firma Peixoto, Motta, Carneiro & Comp.

De Abilio Teixeira da Silva e Francisco Alexandre de Vasconcellos, para o commercio de liquidos e comestiveis nesta praça, no Boulevard 28 de Setembro n. 155, com o capital de 7:400\$, sob a firma Teixeira & Vasconcellos.

Alteração de contractos

De Fernandes Moreira & Comp., pela elevação do capital social de 250.000\$, a 300.000\$, e quanto às cláusulas referentes aos lucros e retiradas mensaes dos socios.

De Giorelli & Filhos, pela ampliação do uso da firma ao socio Cezar Giorelli Sobrinho.

De Vieira, Mattos & Irmãos, pela retirada do socio solidario Arthur Martins Vieira do Mattos.

De Viveiros & Comp., pela retirada do Arnaldo Octavio Lutz.

Prorogação de prazo de contracto

De Soares & Fernandes, até 31 de dezembro de 1918.

Distractos

De B. Santos & Comp., Costa & Santos, Guimarães & Fernandes, Souza, Moreira & Comp.; Mattos, Ribeiro & Silva; Soares & Comp., M. Gonçalves & Almeida, Barbosa Freitas & Comp., José de Souza & Comp., Manoel Simões Moita & Comp., Vianna & Comp., Toledo, Moreno & Comp., Bernardino, Braga & Silva, Domingues & Pereira, Silva Lamego & Irmão, Torres & Rodrigues. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de maio de 1906.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial desta escola.

Só serão admittidos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrapho unico, n. 2, do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciante aos candidatos Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Antonio Alvares Barata, Antonio de Salles Cunha, Antonio Xavier da Costa, Antonio Alves Brazil, Agenor Rocha, Alvaro Machado Pereira Brazil, Alberto Randolpho Paiva, Amaro da Silveira e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, de que devem comparecer, hoje, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de inglez.

Turma suplementar: Antenor Espozel Coutinho, Annibal Bandeira da Rocha, Armando Guedes de Mello e Augusto Santos.

Capital Federal, 25 de maio de 1906. — O secretario da commissão, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL SITO A RUA DE S. JOÃO EM NICTHEROX, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até o dia 15 do proximo mez de junho até as 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio do sobrado na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8^m,50 e de fundo o terreno 55^m,0 e o predio 13^m,80, tendo um puxado de 8^m,70 por 3^m80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta, e ao lado um corredor de entrada com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cosinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cosinha, etc. E' assoalhada no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construeção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhãs, desmembrados do de n. 166.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignar dentro do prazo de 15 dias, contado da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concorrência o preço da avaliação do predio, de 4.500\$000.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de maio de 1906. — *Luiz R. Cavalcante de Albuquerque*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 21,60 a rua do Commercio requerido por *Joaquim Pereira*.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 11 de abril proximo passado, que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 20 de junho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que dê logar a duvidas.

2ª

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accordo com o § unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1831 versará a concorrência sobre o preço do foro e

da joia, sendo os minimos estabelecidos de 12\$300 para aquelle e de 22\$214 para esta pelos 21,60 que tem o referido terreno devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior foro, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a importância offerecida e o da medição de 22\$140 sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 3ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de maio de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % papel, do empréstimo de 1897 de ns. 7.099, 7.101 e 7.104, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de maio de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) de n. 81.112, emitido em 1866, 20.317, emitido em 1842, 81.113 a 81.115, emitidos em 1863, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 19 de maio de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 600\$ n. 487, emitido em 1834 e do valor de 200\$ n. 547, emitido em 1867, ambos do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de maio de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel de n. 215.615, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de maio de 1906. O inspector. — *M. C. de Leão*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do fluente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos do grupo: limas, parafusos e pontas de Pariz.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção o respectivo impresso e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, até 24 do mesmo mez.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cações de 1.500\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1.000\$ para garantia da

execução do contracto em geral e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 19 de maio de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DRUGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS DE ORIGEM NACIONAL

Faço publico que a commissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o segundo semestre do anno de 1906.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução do contracto, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juízo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de maio de 1906.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

38º Batalhão de Infantaria

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGEM E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALÃO DE INFANTARIA

De ordem do Sr. major-commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragem, ferragens e artigos para asseo e limpeza do quartel do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional Iguape, assucar branco de Pernambuco de primeira, dito refinado de 1ª, 2ª e 3ª; banha nacional, bacalháu, batatas inglezas, café em grão typo sete, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson preto, verde e perola; marmelada, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional, mineira, Eugelk e Busch, massa para sopa, nacional e estrangeira, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em acha de um metro de comprimento.

Por litro, azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre branco e vinho virgem estrangeiro e nacional.

Por unidade, verduras e temperos, bananas prata ou laranjas para sobremesa de praças (duas).

Forragem

Por kilogramma, alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Asseo

Sabão virgem commum, tijolo de arear, cada um, vassouras de piassava e de palha, grandes e pequenas, systema americano e nacional, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento, cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilitar perante este quartel, até o dia 28 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. major presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias, competentemente sellada, será feita com toda clareza, sem razura ou emenda não resalvada e, conterá, além dos preços por algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas bases principaes são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só ao corpo e tambem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante os carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhes forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca referida.

As demais clausulas podem ser lidas neste quartel das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidados dos involucros.

Os pagamentos serão feitos mensalmente pelo coíre do conselho economico do corpo, salvo dos fornecimentos dos officiaes que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do 38º batalhão de infantaria no Cubango. Nitheroy, 18 de maio de 1906.—*Joaquim Araripe*, 2º tenente, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez do julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do 1906, de:

Duzentos mil litros de oleo de machinas; Duzentos mil litros de oleo para cylindros; Duzentos e sessenta mil litros de oleo para carros;

Cem mil kilos de estopa branca estrangeira, sendo: Se sessenta e sete mil de algodão e 33.000 kilos de lã;

Setenta mil kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dia depois do primeiro e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto;

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie do oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no emtanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e do estopa;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda, ouro, para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem o franco, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo; o preço da graxa será em réis para cada kilogrammo de peso;

A tara dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosímetro de Eugler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa de algodão, e bem assim a quantidade de oleo de cylindro. O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova, de estar o proponente quite com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de maio de 1906.—O secretario, —Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, se receberão propostas para o fornecimento de 70.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno.

A concurrencia versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta faculdade, deverão fazer, previamente, um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concurrencia, na thesouraria da estrada, a caução de 5:000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legaes, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 58, de 16 do corrente mez, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o segundo semestre de 1906, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado ingloz, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorías por gramm, pelo calorimento de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias, feitas pela administração da estrada, ou por quem a mesma determinar.

A aceitação da proposta para o fornecimento de carvão Cardiff, nas proporções previstas de 70.000 toneladas, não inibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano, ou de outra procedencia, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue acertado, em vista das condições de fornecimento offerecidas á estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura, incliadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação Maritima da Gambia, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de 12.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregues nas condições da clausula IV, pagará a estrada o preço de..... por tonelada ingleza e de carvão americano pagará o preço de.....

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff, ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento do carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras sterlingas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de julho e ficar concluido em 31 de dezembro do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, contanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

Poderá de mesmo modo augmentar o fornecimento de carvão americano, na proporção da quantidade que diminuir da de carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contrato, caucionará, antes de assignal-o, no Thesouro Federal, a quantia de 80:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalecada por tal motivo, e bem assim sujeitará os seus bens havidos e por haver para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualq[ue]r das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI em favor dos cofres da estrada, e, no caso de insufficiencia dessa caução para resarcir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas contas dos pagamentos parciaes dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4º, n. 17 e 19 n. 8 do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1903—Material, 4ª divisão, tracção, combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de maio de 1906.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

A Camara Syndical, em cumprimento do art. 7º, do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Ernesto Stampa requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição e objecto, nome, sede e duração

Art. 1.º Fica constituída, pelas pessoas signatárias destes estatutos, uma sociedade anonyma, destinada exclusivamente ás operações de seguros terrestres e marítimos.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-ha Companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres.

Art. 3.º A sede da sociedade é na capital do Estado de S. Paulo.

Podem ser, a juízo da administração da companhia, estabelecidas agências em diversas localidades do Estado, da União ou do estrangeiro.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 30 annos, contados do dia da sua instalação ou constituição legal, podendo ser reduzida ou prolongada por decisão da assembleia geral de accionistas.

CAPITULO II

Capital, lucro, fundo de reserva e dividendo
Art. 5.º O capital inicial e nominal é de 2.000.000\$, representado por 10.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º O accionista realizará no acto da subscrição 40 % do capital que sub-reverer.

Art. 7.º As outras chamadas de capital, conforme as necessidades sociaes, serão sempre annunciadas com antecipaçao de 30 dias.

Art. 8.º O accionista, que não satisfizer a respectiva chamada no prazo e tabelado, pagará pela demora 9 % ao anno.

Art. 9.º Contra o accionista que não realizar o capital chamado, se procederá nos termos do art. 83 do regulamento junto ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 10. A parte do capital que, porventura, for applicada em pagamento a que se refere o art. 16, será integrada no prazo maximo de 90 dias.

Art. 11. Quando a companhia apropriarse das entradas realizadas, consoante o que determina o art. 34 do regulamento já citado, as acções correspondentes serão substituidas por outras cuja emissão se fará immediatamente, para que esteja sempre completo o capital social.

Si as acções alcançarem qualquer agio, o valor correspondente será creditado no «Fundo de Reserva».

Art. 12. Do lucro liquido semestral, depois de retirados 20 % para a constituição do «Fundo de Reserva», será deduzida a importância destinada ao dividendo, que não deve exceder de 12 % ao anno.

Art. 13. O «Fundo de Reserva», á medida que for successivamente constituído, será convertido em apolices federaes da divida publica fundada, titulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional, hypothecas a prazo curto e acções de estradas de ferro.

Art. 14. O capital realizado será applicado em titulos e operações de que trata o artigo anterior e bem assim em apolices do Estado de S. Paulo, sendo depositada em bancos de reconhecida solidez, em conta corrente de movimento ou a prazo, a quantia precisa para despesas geraes, sinistros, dividendos e pagamentos ao segurado.

Art. 15. Dos lucros liquidos a directoria constituirá um fundo especial destinado á integralização das acções.

Art. 16. Quando não forem sufficientes, para pagamentos dos sinistros, os lucros e o fundo de reserva existentes, será retirado do capital realizado tanto, quanto seja necessário para satisfazer os encargos da companhia, reconstituindo-se logo o capital, pela forma determinada no art. 10.

CAPITULO III

Accionistas

Art. 17. São considerados accionistas aquelles que possuirem uma ou mais acções averbadas na registro instituido pelo artigo 22 do regulamento, junto ao decreto n. 434 já referido.

Art. 18. A propriedade das acções nominativas só pôde justificar-se pela inscrição no dito registro. A cessão se opera pelo termo de transferencia lavrado no livro especial numerado, rubricado e selado nos termos do art. 13 do Código Commercial. Os termos de transferencia são assignados pelo cedente e pelo cessionario ou por procuradores revestidos dos necessários poderes. No caso de transmissão do accção a titulo de legado, de successão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatario, só será lavrado á vista do alvará do juiz competente, do formal do partilha ou da carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 19. Por morte, fallencia ou interdicção de qualquer accionista, as respectivas acções não integradas ficarão suspensas, exceptuando-se: do herdeiro ser pessoa idonea, do fallido entrar na concordata com os credores e do curador assumir a responsabilidade, em virtude de autorização da la pelo juiz competente.

Art. 20. Os accionistas só respondem pelo valor nominal das acções que possuirem.

CAPITULO IV

Administração da companhia

Art. 21. A companhia será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um superintendente e um secretario, eleitos pela assembleia geral.

O presidente, além do voto de director, tem o de qualidade em todas as deliberações da directoria.

Art. 22. A duração do mandato da directoria é de cinco annos.

Os directores podem ser reeleitos.

Art. 23. E' de 100 acções a caução legal de cada director, e persistirá até que sejam approvadas as contas de sua gestão.

Art. 24. Não poderão servir conjunctamente na directoria parentes consanguineos até segundo grão, sogro ou socio de firma commercial ou civil.

Art. 25. O director que se tornar insolvente, fizer concordata e ficar em estado de incapacidade civil, moral ou physica, não poderá continuar no exercicio de seu cargo.

Art. 26. Em qualquer dos cargos alicedentes, como em virtude de renuncia, ou morte de alguns dos directores, os que se acharem em effectivo exercicio e os fiscaes convidarão, dentre os membros do conselho consultivo possuidor de 100 ou mais acções, quem o substitua até a primeira assembleia geral.

Art. 27. Considera-se como tendo renunciado o cargo, o director que sem motivo justificado deixar de comparecer durante 30 dias.

§ 1.º Justificado o impedimento, é facultativa a chamada do substituto.

§ 2.º Ao substituto em exercicio será pago o ordenado do director impedido, relativo ao tempo que funcionar.

§ 3.º Em qualquer caso, o substituto prestará a caução de que trata o artigo.

Art. 28. Faltando mais de um director, será convocada uma assembleia geral para elegel-os.

Art. 29. O substituto, definitivamente eleito, servirá somente pelo tempo que resta para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 30. Os directores perceberão cada um, mensalmente, os honorarios de 600\$ e mais a gratificação de 3 % sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre.

Art. 31. A responsabilidade nos contractos de seguros é confiada ao criterio da directoria, observadas as limitações estabelecidas na legislação vigente e regimento interno da companhia.

Art. 32. A directoria se reunirá collectivamente uma vez por semana, sem prejuizo do comparecimento diario pelo menos de um de seus membros.

Art. 33. Compete á directoria:

a) nomear e demittir os empregados, marcando-lhes os ordenallos;

b) dirigir todos os negocios da companhia e fiscalizar collectiva e individualmente os seus interesses;

c) apresentar em devidos tempos aos fiscaes os balanços que só serão publicados annualmente, contas e demonstrações relativas ao anno social;

d) organizar o relatorio das principaes occurrencias que se derem durante o exercicio, para ser apresentado á assembleia geral;

e) celebrar contractos e representar a companhia activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 34. A assembleia geral elegará annualmente tres fiscaes e outros tantos suplentes, accionistas de 50 ou mais acções, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia, relativos ao exercicio em que serviram, tomando por base o balanço e respectivas demonstrações, inclusive o inventario.

Art. 35. Na falta de fiscaes e suplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial ou juiz do commercio, conforme o art. 125 do regulamento n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 36. O parecer do conselho fiscal será entregue á directoria, a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

Art. 37. Além das attribuições e deveres consignados especialmente nestes estatutos e do que dispõe o referido regulamento n. 434, na parte relativa ao conselho fiscal, compete-lhe mais, quando julgar conveniente, exigir da directoria informações acerca dos negocios sociaes.

Art. 38. O mandato do conselho fiscal não pôde ser exercido, seguidamente, por mais de dous annos.

CAPITULO VI

Conselho consultivo

Art. 39. Haverá o conselho consultivo composto de 20 accionistas, eleitos pela assembleia geral ordinaria.

Os membros do conselho consultivo podem ser reeleitos.

Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre a reforma dos estatutos, augmento do capital (observadas as disposições dos arts. 93, 94 e 95 do regulamento a que se refere o decreto n. 434, já referido), applicação de fundo de reserva e quaisquer outras deliberações de interesse social.

Art. 40. O conselho consultivo exercerá as respectivas funções, quando a sua interferência for solicitada pela directoria.

CAPITULO VII

Da assembleia geral

Art. 41. A assembleia geral compôr-se-ha dos accionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença.

Art. 42. A mesa da assembleia será constituída por um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o proprio presidente da directoria e estes os que forem por elle indicados.

Art. 43. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes ou desidentes.

Art. 44. Todos os accionistas fazem parte da assembleia geral.

Art. 45. A ordem das votações será de um voto por 10 acções.

Art. 46. Para fazer parte da assembleia geral é necessario que o accionista tenha seu nome inscripto no registro da companhia, um mez antes da reunião.

Art. 47. Para a eleição dos directores, dos fiscaes e dos membros do conselho consultivo, serão admittidos votos por procurações, com poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos a administradores ou a fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 48. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será feita *per capita*, sempre que a isso não se oppuserem dous ou mais accionistas com direito a voto, porque, então, a votação será por acções, na forma do art. 45.

Art. 49. Todos os annos haverá, no mez de março, uma assembleia geral ordinaria, para tratar de assumptos que lhe são commettidos por estes estatutos e tambem dos que forem apresentados e propostos para discussão.

Art. 50. Esta assembleia não póde funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituí-la, afóra os directores e os membros do conselho fiscal.

Art. 51. A convocação da assembleia será annunciada pela imprensa, durante 15 dias, indicando lugar e hora.

Art. 52. Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

Art. 53. Os directores não podem votar nas assembleias geraes para approvarem os balanços da respectiva gestão, contas e inventarios, nem os fiscaes os pareceres que elaborarem.

Art. 54. Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital.

Art. 55. A convocação das assembleias extraordinarias será sempre motivada—feita por annuncio na imprensa, com anticipação de cinco dias e nella só poderá tratar-se de assumpto indicado na convocação.

Art. 56. A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar achando-se presentes accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 57. Si os accionistas referidos não se reunirem, será convocada, por annuncio, nova reunião, com a declaração de que se deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 58. Quando se tratar da reforma dos estatutos, do augmento de capital e outras hypotheses consignadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia só poderá

deliberar validamente achando-se presentes pelo menos accionistas que representem dous terços do capital.

Si na primeira como na segunda convocação não se reunir o numero legal, será convocada terceira reunião, por annuncio e por cartas, declarando-se que os assumptos serão deliberados com o numero de accionistas que comparecerem.

Art. 59. São attribuições da assembleia geral:

a) resolver acerca de todos os negocios da companhia que estiverem expressamente commettidos á directoria;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal, os supplentes e o conselho consultivo;

c) reformar ou alterar os presentes estatutos, achando-se constituída de conformidade com o art. 58;

d) deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pelos directores e do parecer do conselho fiscal;

e) resolver sobre augmento ou redução do capital da companhia, sobre sua dissolução ou prorrogação nos termos aqui determinados;

f) exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissoes ou imprevistos, respeitadas as prescripções da lei.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 60. Serão estabelecidas pela Companhia, em todos os Estados do Brazil e no estrangeiro, quando convier aos seus interesses, agencias ou succursaes, que serão fiscalizadas pela directoria e especialmente pelo superintendente, a quem fica commettida a obrigação de organizar, annualmente, uma resenha dos factos occorridos e da situação de cada uma das agencias ou succursaes.

Art. 61. As agencias serão dirigidas por prepostos que prestarão fiança em titulos da divida publica, em dinheiro ou responsabilidade definitiva e ampla, firmada por pessoa de reconhecido e notorio credito, a juizo da directoria.

Art. 62. Os podetes, dos agentes suas funções e retribuições são determinados:

Pela procuração da companhia;

Pela carta de nomeação;

Pelas instruções e circulares fornecidas pela directoria.

Art. 63. Para que um commerciante ou casa commercial possa ser agente ou representante da companhia, torna-se preciso que tenha a respectiva firma inscripta no registro commercial, como determina o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Art. 64. A companhia poderá firmar contractos com outras empresas da mesma natureza, com o fim de facilitar negocios communs e garantir os lucros ou productos estabelecidos e aceitos.

Art. 65. No regimento interno os directores distribuirão entre si as respectivas attribuições.

Art. 66. Os abaixo assignados obrigam-se por si, seus herdeiros e successores ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos; elegem o fóro de S. Paulo para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre elles e a companhia, resultantes dos direitos e obrigações que decorrem dos presentes estatutos.

S. Paulo, 11 de maio de 1901. — José Paulino Nogueira. — José Cardoso de Almeida. — Augusto Saturnino de Carvalho Rodrigues. — Antonio Carlos da Silva Telles. — Urbano Azevedo. — José Pereira Leite Guimarães. — Olavo Liberato de Macedo. — José de Barros Poyares. — João José Espindola. — Miguel de Araujo Cardéal. — Manoel André Gaspar. — Francisco Peixoto Ferreira de Souza. — José

de Sampaio Moreira. — Ernesto Ribeiro de Carvalho. — Manoel Garcia da Silva. — Floriano Alvaro de Senna Camargo. — Guilherme Marques. — Pierre Boielemayer. — Antonio A. B. Ponteadó. — Amphiloquo do Amaral. — Dr. Viriato Brandão. — Francisco Gonçalves da Silva Carvalho. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida. — Ernesto Mariano da Silva Ramos. — Antonio S. Alvarenga. — Francisco Azevedo. — Por procuração de Manoel José Belmarço, Francisco Azevedo. — Carlos Vasconcellos de Almeida Prado. — Zelinda Julia Xavier. — Maria Amalia Xavier. — Jocelyna Cerqueira. — Adolpho Thiele. — José Julio de Barros. — Carlos Augusto Pereira Guimarães. — Celestino Azevedo. — Jacques Haenel. — Por procuração de Carlos Schorch Junior, C. Schorch, — Horacio Espindola. — José Maria Lisboa. — Silvano de Anhaia Mello. — C. Paes de Barros. — Por procuração de Catharina Schorch, C. Schorch. — Carlos Schorch. — Por procuração de Basilio Miguel da Cunha, Carlos Schorch. — Por procuração de Luiz de Paula França, Carlos Schorch. — Annibal Rodrigues. — Raphael de Abreu Sampaio. — José Augusto Rodrigues. — Anna Luiza Garcia. — Antonio Carlos de Assumpção. — João Carlos de Mello. — José Borges do Figueiredo. — Domiciano Rossi. — Rodrigues Alves & Irmão. — João Alvares Rubião Junior. — Manoel Joaquim de Albuquerque Lins. — Alfred Plass. — Ambrosio Nilsen de Oliveira. — M. P. Torres Neves. — Theotônio Rodrigues de Lara Campos. — J. M. de Carvalho & Comp. — Carlos Corrêa Galvão. — H. de Almeida Corrêa. — Antonio Alfredo Vaz Cerquinho. — José Francisco Malta. — Antonio Ponteadó. — F. Matarazzo & Comp. — F. Nicoláo Baruel, por si e pp. de Ruth Galvão Bueno e José Fortunato de Souza. — M. P. de Siqueira Campos. — Alfredo Maia. — Dr. Adriano de Barros. — Antonio da Cunha. — J. B. Muir. — Levinio Corrêa Galvão. — Antonio de Toledo Lara. — Theotônio de Lara Campos Junior. — Pp. de Frederico de Souza Queiroz, Antonio Carlos d'Assumpção. — Visconde do Porto Martins. — Alcebiades Piza. — Asdrubal Augusto do Nascimento. — Antonio Fernandes Pinto. — Dr. José de Paula Leite Barros. — Erasmo de Assumpção. — Joaquim Cordeiro. — Pp. de Domingos Teixeira d'Assumpção, Antonio Carlos Assumpção. — Isaac Mesquita. — Valentim Tobias de Oliveira. — Joaquim Gomes Estella. — Rodrigues & Irmão. — Luiz Galvão Corrêa. — Domingos Leite Ponteadó Junior. — João Bricola & Comp. — Jorge Fuch. — Antonio Mercado. — Antonio Veriano Pereira. — Antonio Padua Salles. — Barão de Tatuhy. — Antonio Estanislau do Amaral. — Godofredo de Magalhães. — Erasmo de Faria. — Ignacio Corrêa Galvão. — Dr. J. Alves do Lima. — Galeno Martins de Almeida, por si e por procuração de Maria de Campos Mello, Dona Alice Martins de Almeida, coronel Juliano Martins de Almeida, D. Francisca Silveira do Val e Dr. H. O. Adams. — João Herculano Bierrembach. — Benedicto Castilhos de Andrade. — João Firmino Furtado de Mendonça. — Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos. — Conde de Prates. — Plínio da Silva Prado. — José Puglise Carbone. — Mariano Pacheco Fernandes. — Leonidas Moreira. — C. P. Vianna. — João Bricola. — Conde do S. Joaquim. — Thomaz Alberto Alves Saraiva, por si e por procuração de Lino H. Bento de Souza. — Alexandre Siciliano. — F. P. Ramos de Azevedo. — Por procuração de Thadeu Nogueira, José Paulino Nogueira. — Antonio Marques Bento de Souza. — Joaquim José de Azevedo Soares. — Por procuração do coronel Joaquim da Cunha Bueno, Celestino Azevedo. — Por procuração do Dr. Luiz A. C. Galvão, Luiz Galvão Corrêa. — Por procuração do Dr. Nicoláo Souza Queiroz, Urbano Azevedo Junior. — José Manoel da Fonseca Junior.

Lista nominativa dos subscriptores da Companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres

Valor nominal de cada acção 200\$000

NUMEROS	ENTRADAS	NUMERO DE AÇÖES	ENTRADAS	IMPORTANCIA	NUMEROS	ENTRADAS	NUMERO DE AÇÖES	ENTRADAS	IMPORTANCIA
1	Antonio de Toledo Lara.....	300	40 %	24:000\$000	71	Leonidas Moreira.....	10	40 %	800\$000
2	Theotonio Rodrigues de Lara Campos.....	300	»	24:000\$000	72	Alexandre Ceciliano.....	40	»	3:200\$000
3	Antonio Penteado.....	200	»	16:000\$000	73	Nicoláo de Souza Queiroz (Dr.).....	20	»	1:600\$000
4	Antonio Alves Leite Penteado.....	80	»	6:400\$000	74	Plinio Prado (Dr.).....	20	»	1:600\$000
5	Antonio Silverio de Alvarenga (Dr.).....	150	»	12:000\$000	75	Annibal Rodrigues.....	40	»	3:200\$000
6	Florianio Alvaro de Souza Camargo.....	80	»	6:400\$000	76	José de Sampaio Moreira.....	80	»	6:400\$000
7	Mariano Pacheco Fernandes.....	80	»	6:400\$000	77	Horacio Espinola.....	40	»	3:200\$000
8	Carlos Augusto Pereira Guimarães.....	80	»	6:400\$000	78	D. Maria de Campos Mello.....	80	»	6:400\$000
9	Carlos Corrêa Galvão (Dr.).....	80	»	6:400\$000	79	D. Alice Martins de Almeida.....	40	»	3:200\$000
10	José Puglise Carbone.....	150	»	12:000\$000	80	Dr. Galeno Luiz de Almeida.....	40	»	3:200\$000
11	Jacques Hoemel.....	80	»	6:400\$000	81	Juliano Martins de Almeida.....	40	»	3:200\$000
12	Manoel Garcia da Silva.....	80	»	6:400\$000	82	Theotonio de Lara Campos Junior.....	80	»	6:400\$000
13	Ernesto Mariano da Silva Ramos (Dr.).....	20	»	1:600\$000	83	Luiz Augusto Corrêa Galvão.....	150	»	12:000\$000
14	Claro Liberato de Macedo.....	230	»	18:400\$000	84	Joaquim da Cunha Bueno.....	150	»	12:000\$000
15	Francisco de Paula Ramos de Azevedo (Dr.).....	100	»	8:000\$000	85	Francisco Gonçalves da Silva Carvalho.....	80	»	6:400\$000
16	José Manoel da Fonseca Junior.....	150	»	12:000\$000	86	João Carlos de Mello.....	50	»	4:000\$000
17	Rodrigues & Irmão.....	80	»	6:400\$000	87	João Alves de Lima (Dr.).....	40	»	3:200\$000
18	Godofredo de Magalhães.....	150	»	12:000\$000	88	Viriato Brandão (Dr.).....	40	»	3:200\$000
19	F. Matarazzo & Comp.....	80	»	6:400\$000	89	Alcibiades Piza (Dr.).....	40	»	3:200\$000
20	Luiz Galvão Corrêa.....	80	»	6:400\$000	90	Joaquim de Toledo Piza e Almeida.....	50	»	4:000\$000
21	Raphael de Abreu Sampaio.....	80	»	6:400\$000	91	Pierre Brielmayer.....	80	»	6:400\$000
22	C. P. Vianna.....	80	»	6:400\$000	92	Lavinio Corrêa Galvão.....	150	»	12:000\$000
23	Antonio de Paula Salles (Dr.).....	80	»	6:400\$000	93	João Firmino Furtado de Mendonça.....	40	»	3:200\$000
24	Antonio Carlos da Silva Telles.....	200	»	16:000\$000	94	D. Catharina Schorch.....	100	»	8:000\$000
25	Alfredo Maia.....	80	»	6:400\$000	95	Carlos Schorch.....	80	»	6:400\$000
26	Manoel Pinto Torres Neves (Dr.).....	80	»	6:400\$000	96	Carlos Schorch Junior.....	150	»	12:000\$000
27	Ambrosio Nelson de Oliveira.....	40	»	3:200\$000	97	Erasmo de Faria.....	40	»	3:200\$000
28	Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado.....	80	»	6:400\$000	98	José Pereira Leite Guimarães.....	40	»	3:200\$000
29	Antonio Mercado (Dr.).....	50	»	4:000\$000	99	Barão de Tatuhy.....	40	»	3:200\$000
30	Carlos Paes de Barros (Dr.).....	150	»	12:000\$000	100	José Borges de Figueiredo.....	40	»	3:200\$000
31	Silvano de Anhaia Mello.....	80	»	6:400\$000	101	J. M. de Carvalho & Comp.....	20	»	1:600\$000
32	Guilherme Magens.....	80	»	6:400\$000	102	Basílio Cunha.....	20	»	1:600\$000
33	Asdrubal do Nascimento.....	80	»	6:400\$000	103	Tadeu Nogueira.....	80	»	6:400\$000
34	Antonio Alfredo Vaz Cerquinho.....	80	»	6:400\$000	104	Thomaz Alberto Alves Saraiva.....	20	»	1:600\$000
35	Urbano Azevedo.....	50	»	4:000\$000	105	Lino Bento de Souza.....	20	»	1:600\$000
36	José Cardoso de Almeida (Dr.).....	100	»	8:000\$000	106	Celestino Azevedo.....	40	»	3:200\$000
37	Benedicto Castilhos de Andrade (Dr.).....	230	»	18:400\$000	107	Thomaz Bolantini Muir.....	10	»	800\$000
38	Francisco Azevedo.....	30	»	2:400\$000	108	Manoel Pessoa de Siqueira Campos.....	5	»	400\$000
39	Manoel de Jesus Belmarço.....	50	»	4:000\$000	109	José Maria Lisboa.....	20	»	1:600\$000
40	H. O. Adams (Dr.).....	80	»	6:400\$000	110	Erasmo de Assumpção (Dr.).....	80	»	6:400\$000
41	José de Paula Leite de Barros (Dr.).....	80	»	6:400\$000	111	Antonio Carlos d'Assumpção (Dr.).....	80	»	6:400\$000
42	José Augusto Rodrigues.....	40	»	3:200\$000	112	Frederico de Souza Queiroz.....	200	»	16:000\$000
43	D. Anna Luiza Garcia.....	40	»	3:200\$000	113	Valentim Tobias de Oliveira.....	40	»	3:200\$000
44	Antonio da Cunha.....	20	»	1:600\$000	114	Ignacio Corrêa Galvão.....	150	»	12:000\$000
45	Luiz de Paula Franca.....	10	»	800\$000	115	Conde de Prates.....	80	»	6:400\$000
46	Antonio Fernandes Pinto.....	10	»	800\$000	116	Visconde de Porto Martins.....	40	»	3:200\$000
47	Herculano de Almeida Corrêa.....	40	»	3:200\$000	117	Antonio Estanislão do Amaral.....	150	»	12:000\$000
48	Conde de S. Joaquim.....	40	»	3:200\$000	118	Ernesto Ribeiro de Carvalho.....	100	»	8:000\$000
49	Amphiloquio do Amaral (Dr.).....	20	»	1:600\$000	119	José Paulino Nogueira.....	200	»	16:000\$000
50	Miguel de Araujo Cardcal.....	40	»	3:200\$000	120	Domingos Leite Penteado Junior.....	80	»	6:400\$000
51	Domitiano Rossi.....	20	»	1:600\$000	121	Francisco Silveira do Val (Dr.).....	300	»	24:000\$000
52	Alfred Plass.....	10	»	800\$000	122	Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos.....	150	»	12:000\$000
53	Francisco Nicolau Baruel.....	50	»	4:000\$000	123	Rodrigues Alves & Irmão.....	150	»	12:000\$000
54	José Fortunato de Souza.....	40	»	3:200\$000	124	Augusto Saturnino de Carvalho Rodrigues.....	100	»	8:000\$000
55	D. Ruth Baruel Galvão Bueno.....	40	»	3:200\$000	125	Bento Quirino dos Santos.....	200	»	16:000\$000
56	D. Zelinda Julio Xavier.....	40	»	3:200\$000	126	João Alves Rubião Junior (Dr.).....	10	»	800\$000
57	D. Maria Amalia Xavier.....	30	»	3:200\$000	127	Manoel Joaquim de Albuquerque Lins.....	10	»	800\$000
58	João Bricola.....	40	»	3:200\$000	128	Antonio Marques Bento de Souza.....	5	»	400\$000
59	João Bricola & Comp.....	200	»	16:000\$000	129	J. Cordeiro.....	100	»	8:000\$000
60	Jorge Fuchs.....	40	»	3:200\$000	130	Domingos Teixeira de Assumpção.....	60	»	4:800\$000
61	José Francisco Malta.....	10	»	800\$000	131	Isaac Mesquita (Dr.).....	5	»	400\$000
62	Joaquim José de Azevedo Soares.....	10	»	800\$000	132	D. Jocelyna Cerqueira.....	5	»	400\$000
63	João Herculano Bierremback.....	30	»	2:400\$000	133	José de Barros Poyares.....	40	»	3:200\$000
64	Joaquim Gomes Estella.....	50	»	4:000\$000	134	Antonio Veriano Pereira (Dr.).....	30	»	2:400\$000
65	Francisco Peixoto Ribeiro de Souza.....	40	»	3:200\$000					
66	João José Escondida.....	20	»	1:600\$000					
67	Adolpho Thiele.....	40	»	3:200\$000					
68	Adriano de Barros (Dr.).....	40	»	3:200\$000					
69	José Julio de Barros.....	40	»	3:200\$000					
70	Manoel André Gaspar.....	40	»	3:200\$000					
							10.000		800.000\$000

Certidão do depósito

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em São Paulo.—Exercício de 1906.—A fls. 21 verso do livro «caixa geral», n. 1.200, fica debitado o thesoureiro interino Mario Bernardes Cardoso; pela quantia de duzentos contos de réis realizada da Companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres por intermédio de seus fundadores Dr. José Cardoso de Almeida, José Paulino Nogueira e Augusto S. de Carvalho Rodrigues; 200.000\$000. E para constar se deu este assignado pelo supradito thesoureiro, commigo escrivão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 11 de maio de 1906.—Pelo thesoureiro, *José Francisco Nogueira*.—O 1.º escripturario, *J. Lourenço da Silva Anthero*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES E NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos 12 dias do mez de maio de 1906, reunidos no salão do Banco de S. Paulo, conforme convocação publicada pelos jornaes desta capital, subscriptores de acções da Companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres, representando quasi a totalidade do capital subscripto, conforme as assignaturas no livro de presença, e que subscrevem esta, pelo Dr. José Cardoso de Almeida, por si e pelos Srs. José Paulino Nogueira e Augusto S. de Carvalho Rodrigues, fundadores da referida companhia, foi dito que, estando presente mais de dous terços do capital social, pedia que a assembléa indicasse o accionista que devesse dirigir os trabalhos.

Pelo accionista Sr. Manoel Garcia da Silva foi indicado e unanimemente acceto para esse fim o Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, que assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Dr. Antonio Veriano Pereira e Claro Liberato de Macedo. Em seguida, pelos Srs. Dr. José Cardoso de Almeida, José Paulino Nogueira e Augusto S. de Carvalho Rodrigues, fundadores da já referida companhia, foram apresentados os estatutos assignados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito em dinheiro na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, nesta Capital, da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis) correspondentes á decima parte do capital subscripto. Lidos pelo secretario Sr. Claro Liberato de Macedo os estatutos e o conhecimento do deposito já referido e aberta a discussão nenhuma observação foi feita, nem opposição alguma á constituição da sociedade, ficando tambem deliberado que os directores perceberão cada um, mensalmente, 600\$ (seiscentos mil réis), e mais a gratificação de tres por cento sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre, pelo que o Sr. presidente, em nome dos fundadores e da assembléa declarou definitiva-

mente constituida a companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres.

Procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e conselho consultivo, foram unanimemente eleitos directores: presidente, José Paulino Nogueira; superintendente, Dr. José Cardoso de Almeida; secretario, Augusto S. de Carvalho Rodrigues; conselho fiscal: Antonio Alfredo Vaz Cerquinho; Francisco Nicolau Baruel e Joaquim Gomes Estella; supplentes: Joaquim de Toledo Piza, Miguel de Araujo Cardeal e Alexandre Siciliano. Conselho consultivo: Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Antonio Alves Leite Penteado, Antonio Carlos da Silva Telles, Dr. Antonio de Padua Salles, José de Sampaio Moreira, Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, Antonio de Toledo Lara, Dr. João Alvares Rubião Junior, Dr. Alfredo Maia, C. P. Vianna, Dr. Plinio Prado, Francisco Matarazzo, Antonio Marques Bento de Souza, Jorge Fuchs, José Purgise Carbone, Manoel Garcia da Silva, Conde de Prates, João Bricola, Joaquim Cordeiro e Frederico de Souza Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, foi lida e approvada a presente acta, que vae por todos assignada, ficando empossados os eleitos presentes e declarado pelo presidente dissolvida a assembléa. Eu, Antonio Veriano Pereira, secretario, a subscrevo e assigno.

—*Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos*— Antonio Veriano Pereira, secretario.—*Claro Liberato de Macedo*, secretario.— Por procuração de Horacio Espindola, Antonio Veriano Pereira.—*J. Cardoso Almeida*.— Por procurações dos coronel Antonio Alvares Leite Penteado, Dr. Amphilophio do Amaral, Carlos Schorch, Catharina Schorch, Carlos Schorch Junior, Dr. Manoel P. de Siqueira Campos, Dr. J. P. Leite Guimarães, Dr. M. J. de Albuquerque Lins, *J. Cardoso de Almeida*.—*Urbano de Azevedo*.— Por procurações de Domingos Leite Penteado Junior, Asdrubal do Nascimento, Carlos Paes de Barros, Joaquim da Cunha Bueno, Antonio A. Vaz Cerquinho, de Alcibiades Piza; p. p. Dr. Antonio de Padua Salles; p. p. Francisco de Paula Ramos de Azevedo; p. p. Domiciano Rossi; p. p. Fran-Malta.—*Urbano de Azevedo*, José Paulino Nogueira; p. p. Bento Quirino dos Santos.—*José Paulino Nogueira*, Francisco Nicolau Baruel, p. p. D. Ruth Baruel Galvão Bueno; p. p. José Fortunato de Souza—*Nicolau Baruel*; p. p. Lino H. Bento de Souza, Thomaz A. A. Saraiva, Antonio Penteado, Thomaz Alberto Alves Saraiva; Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Ernesto Marciano da Silva Ramos, Antonio Silverio de Alverenga, Benedicto Castilho de Andrade, Ambrosio Nelson de Oliveira, Jorge Fuchs, Francisco Azevedo; p. p. Manoel J. Belmaço—Antonio Estanislão do Amaral, Francisco Azevedo, José Puglisi Carbone, João Bricola & Comp, Joaquim Gomes Estella; p. p. Manoel André Gaspar, Francisco Peixoto Ferreira de Souza, Joaquim Gomes Estella; Ernesto R. de Carvalho, Rodrigues & Irmão, por si p. p. Dr. Yriato Brandão, D. Maria

Amalia Xavier, D. Zelinda Julia Xavier Antonio da Cunha, Barão de Tatuhy, José de Barros Poyares, J. M. de Carvalho & Comp., Celestino de Azevedo; p. p. Dr. Galeão Martins de Almeida, de Alice Martins de Almeida, p. p. coronel Juliano Martins de Almeida, p. p. Maria de Campos Mello, p. p. Dr. Luiz A. Corrêa Galvão, p. p. Lavinio Corrêa Galvão, p. p. D. Francisca Silveira do Val, Celestino de Azevedo, Godofredo de Magalhães, João Herculano Bierrembach, C. P. Vianna, F. Matarazzo & Comp., Manoel Garcia da Silva, conde de São Joaquim; Manoel Garcia da Silva, Antonio Mercado, Miguel de Araujo Cardeal, Augusto S. de Carvalho Rodrigues, José Borges de Figueiredo, Rodrigues Alves & Irmão, Jacques Hoenel, Francisco Gonçalves da Silva Carvalho, Carlos Corrêa Galvão, José Julio de Barros, p. p. Dr. Adriano de Barros, José Julio de Barros, p. p. Dr. J. Alves de Lima, Alfredo Maia, João Firmino Furtado de Medadonga, Antonio de Toledo Lara; Theotônio Rodrigues de Lara Campos, p. p. Dr. Erasmo Teixeira de Assumpção, Antonio de Toledo Lara; Raphael de Abreu Sampaio, José de Paula Leite de Barros, Isaac Mesquita, Joaquim Cordeiro; Annibal Rodrigues; Ignacio Corrêa Galvão; Silvano de Anhaia Mello; José Manoel da Fonseca Junior; Antonio Carlos da Silva Telles.

NOME, PROFISSÃO E MORADA DOS ADMINISTRADORES

Director-presidente — José Paulino Nogueira, capitalista, residente nesta Capital, á Conselheiro Christiniano.

Director-superintendente — Dr. José Cardoso de Almeida, advogado, residente nesta Capital, ao largo do Arrocho n. 45.

Director-secretario — Augusto S. de Carvalho Rodrigues, commerciante, residente nesta Capital á rua de S. Bento n. 19.

S. Paulo, 22 de maio de 1906.

Certidão de de archívamento

Certifico que a Companhia Paulista de Seguros Marítimos e Terrestres, com sede nesta praça de S. Paulo, archivou sob o n. 826, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje os seus estatutos, a acta da assembléa geral de instalação, a lista nominativa dos subscriptos, a guia do deposito da decima parte do capital subscripto, a guia do pagamento do sello federal, na importancia de 850\$, oitocentos e cinquenta mil réis, proporcional ao capital da companhia, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Paulo, 22 de maio de 1906. Eu, Aristides de Oliveira, official interino da Secretaria da junta, o escrevi, Eu, Antonio Julio da Conceição Bastos, secretario interino da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, conferi, subscrevi e assigno.—*Antonio Julio da Conceição Bastos*.

Companhia Manufactureira de Conservas Alimentícias

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL - APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 26 DE MAIO DE 1906.

Srs. accionistas — Na sessão da directoria, realizada em 30 de maio de 1905, o Sr. F. L. Ferraz Sobrinho, presidente desta companhia, declarou aos seus collegas de directoria que, achando-se bastante fatigado, deitava retirar-se por algum tempo para reparar e retemperar a sua saúde, e como não queria retirar-se para descansar vencendo honorarios, pediu a sua exoneração de presidente da companhia.

Apezar das instancias de seus collegas e membros do conselho fiscal para que acceitasse uma licença por prazo indeterminado, S. S. persistiu em não accetar, e forçoso foi aos seus collegas accitarem a exoneração do presidente effectivo desta companhia desde a sua fundação.

Entendeu o Sr. Ferraz Sobrinho que devia em substituí-lo até a reunião da assembleia geral, e indicou o meu nome aos seus collegas, que accitaram a indicação, tomando eu posse do cargo no dia 1 do mez do junho.

E' como presidente interino que venho apresentar aos Srs. accionistas o relatório do anno que terminou em 31 de dezembro de 1905. Nenhuma dificuldade encontrei para gerir os negocios da companhia: bastou-me, continuar o methodo adoptado pelo meu antecessor, para que se mantivessem as transações da companhia no mesmo pé de prosperidade em que as encontrei.

Os balanços do 1º e 2º semestres e demonstrações da conta de « Lucros e Perdas » aqui annexos, demonstram que os lucros brutos foram no 1º semestre de 84:248\$870, e no 2º 93:789\$995.

Com estes recursos custearam-se os gastos geraes e fizeram-se varios abatimentos em contas que devem soffrer depreciação annual, ficando ainda margem para distribuir-se o dividendo de 6\$ por acção do 1º semestre, e igual importancia no 2º, passando para a conta de « Lucros Suspensos » 18:106\$915, sendo no 1º semestre 6:565\$340 e no 2º 11:549\$575.

Apezar dos bons descejos da directoria para eliminar do activo a antiga conta de « Lucros e Perdas » continúa alla ainda a figurar no balanço e só deverá desaparecer quando a conta de « Lucros Suspensos » atingir a importancia da mesma, havendo pequena differença entre uma e outra.

Tendo expirado o mandato da directoria e conselho fiscal, teem os Srs. accionistas de eleger a nova administração e conselho fiscal, de accordo com os estatutos desta companhia.

Achando-se um me abro do conselho fiscal doente e outro impedido por ter passado para a directoria, apenas nos restava um; sendo por isso preciso completar o numero, chamei o Sr. Antonio André Pereira, o unico presente dos supplices, e pedi á Junta Commercial para nomear outro, cuja nomeação recahiu no nosso accionista, o Sr. Eduardo Alves Machado.

Si outras informações foram precisas da directoria, ellas ser-vos-hão dadas verbalmente.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1906. — José Antonio de Castro Silva.

Srs. accionistas — Em conformidade com o que dispõe a lei das sociedades anonymas, cumpro o dever de relatar-vos o movimento financeiro e mais occorrencias dignas de menção, operadas pela gerencia desta companhia durante o periodo que decorre de 1 de janeiro de 1902 a 30 de junho de 1905.

Deixo o 2º semestre de 1905 para ser relatado pelo meu digno successor, o Exm. Sr. commendador José Antonio de Castro Silva, que assumiu a presidencia a datar de 1 de junho do anno preterito em deante, e cuja gestão, por satisfactoria, merecerá certamente a vossa completa approvação.

Gerencia

Durante o periodo relatado, foi ella exercida por mim e pelo Exm. Sr. José Joaquim Brandão dos Santos, a quem, como meu substituto legal, tive de entregar-a, por ter de me retirar do Rio de Janeiro.

Como se vê pelas contas apresentadas, a companhia accusava, em 1 de janeiro de 1903, um prejuizo de 172:142\$983, vendo-se sem recursos para puer continuar as suas transações, mormente por ser a época do anno em que elles são mais necessarios, devido ao augmento de fabricação para aproveitar a materia prima que então afflue ao mercado. Precisando-se de dinheiro para isso, era necessario fazer qualquer operação para obtel-o, conforme foi exposto ao conselho fiscal na sessão de 9 de março de 1903, sem o que, seria mais proveitoso liquidar a companhia.

Depois de consulta, não haveria duvida em obter-se o dinheiro, mas para ultimar esse negocio seriam precisas garantias reaes com formalidades demoradas e onerosas, que tirariam toda a opportunidade á operação e nada mais poderiam remediar.

Em vista disso, e para remover as dificuldades encontradas, resolvi contrahir um emprestimo com os Srs. José Silva & Comp.,

respeitavel firma desta praça, elevando-se os supprimentos a 160:000\$, cujo debito, em 1 de junho de 1905, data da entrega da gerencia, estava totalmente pago.

Cumpre-me, pois, consignar aqui os meus agradecimentos a aquellos senhores, que por tão assignalado serviço a esta companhia bem merecem os vossos encomios.

Gratificações

Como sabeis, a directoria tem gratificação sobre dividendos, mas eu proveu em reunião de 2 de maio de 1905, concordando commigo os meus collegas, que deixassem de receber tal gratificação enquanto o deficit da conta de « Lucros e Perdas » não estivesse repostos, mesmo no caso da distribuição do dividendos.

Aquelle deficit em 30 de junho de 1905 era de 14:278\$953.

Como vedes, em cinco semestres, levou-se de lucros suspensos 157:864\$040; distribuiu-se dividendo no valor de 42:000\$; o que equivale a ter-se ganho nos referidos semestres 199:864\$000.

Caixa

O Sr. director-thesoureiro, cujo estado de saúde era bem precario, teve que passar, em janeiro de 1901, a caixa ao seu collega o Sr. Brandão dos Santos, para ter tempo de acerta-la, o que, infelizmente, não conseguiu. Após pequeno espaço de tempo, foi a referida caixa entregue a um empregado da companhia que tem desempenhado o cargo a contento da directoria.

O deficit do Sr. director-thesoureiro com a companhia elevou-se em 30 de junho do anno transacto a 20:417\$, tendo como garantia a sua caução. Agora, tenho somente a participar-vos o fallecimento do mesmo Sr. thesourero em 31 de março do corrente anno.

Conselho fiscal

Os illustres membros por vós eleitos foram sempre sollicitos em ministrar á directoria os seus conselhos, em prol dos interesses sociaes, pelo que aqui lhes protesto o meu reconhecimento.

Augmento de receita e economia

São estes os dous itens importantes e imprescindiveis para o progresso e desenvolvimento da companhia, e para conseguil-os acho conveniente ter em consideração — augmento de receita — continuar o já iniciado recebimento de consignações, para o que se está preferindo a especialidade, conservas e generos alimenticios, ampliando-o com representações quando se offereça algo de conveniente.

Economias

Como bem sois conhecedores, o nosso ramo de industria esta muito sujeito á grande e pequena concorrência, pelo que tudo aconselha a procurar os meios de estar em posição de enfrentar as dificuldades que possam advir, collocando a companhia em situação de ter menos despesas que qualquer industrial sob firma commercial.

Lembro, pois, para isso, que se limite a directoria a dous membros, devendo-se, para tal effecto, proceder á reforma dos estatutos.

Assembleia geral ordinária

Foi por motivo de ordem economica que ha mais tempo não foi annunciada, pois, era meu desejo restaurar primeiro as finanças, pondo a companhia em condições de solidez financeira e de distribuir dividendo, o que consegui, principiando pelo que foi pago, correspondente ao 2º semestre de 1904.

Tendo conseguido este desideratum, como vereis dos balanços annexos, estou certo de que reconheceréis os serviços por mim prestados para tal fim, a troco da insignificante remuneração que percebi, qual a dos meus vencimentos de 500\$ mensaes.

Empregados

Posso affirmar que, tanto o pessoal do escriptorio, como o da fabrica, o Sr. José Marciano de Castro e também os seus subalternos, se esmeraram em bem, cumprir os seus deveres, no desempenho dos quaes empregaram desvelo e boa vontade.

Transferencia de accões

Durante o tempo que decorre de 1 de janeiro de 1902 a 30 de junho de 1905, effectuaram-se 13 transferencias, sendo 11 por venda e duas por caução.

Conclusão

Da gestão da companhia durante o periodo relatado, ficaeis bem informados por este relatório, balanços e annexos, que vos habilitam a fazer juizo seguro sobre a orientação dada aos negocios sociaes e a examinar com segurança o seu estado financeiro.

Si, entretanto, de mais alguns esclarecimentos carecerdes, com muita satisfação elles vos serão dados pela directoria ou por mim.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1905. — F. L. Ferraz Sobrinho.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo	
Productos manufacturados.....	109:440\$180
Materia prima.....	17:038\$000
Involucros.....	22:091\$530
Movéis e utensilios.....	5:689\$730
Caixas.....	3:253\$440
Caução da directoria.....	30:000\$000
Edificio da fabrica e machinas.....	459:747\$330

Seguros.....	2:083\$540
Inscrições.....	1:200\$000
Carregações.....	22:946\$835
Contas correntes.....	84:346\$900
Lucros e perdas.....	6:818\$872
Contas em liquidação.....	16:693\$048
	<u>781:349\$435</u>

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Obrigações a pagar.....	42:000\$000
Contas correntes.....	23:753\$540
	<u>781:349\$435</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—*José Joaquim Brandão dos Santos.*—*Bernardo José Affonso.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS EM 30 DE JUNHO DE 1902

Debito

Saldo que passou do 2º semestre de 1901.....	36:101\$690
Prejuízo nas consignações feitas a diversos, inclusive 6:596\$385 nas que foram feitas a Domingos Ayrosa.....	8:202\$023
Prejuízo em contas correntes conforme o anexo.....	3:348\$580
Commissões, inclusive 1:500\$ creditado a Domingos Ayrosa para saldar a conta de livro.....	2:914\$310
	<u>14:465\$815</u>

Abatimento em productos por terem sido inventariados no balanço anterior por mais do custo real.....	33:633\$520
Idem em materia prima.....	10:274\$500
Idem em involucros.....	1:748\$350
Productos estragados.....	10:414\$460
	<u>56:070\$830</u>

Seguros.....	2:083\$550
Impostos.....	2:585\$200
Despesas geraes.....	9:191\$930
Honorarios da directoria.....	9:000\$000
Juros e descontos.....	8:885\$085
	<u>31:745\$765</u>
	<u>102:282\$410</u>
	<u>138:384\$100</u>

Credito

Diversos lançamentos.....	322\$099
Aluguéis.....	1:200\$000
Lucro na venda de productos.....	26:143\$630
Transferida do fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	6:818\$872
	<u>138:384\$100</u>

Rio do Janeiro, 30 de junho de 1902.—*José Joaquim Brandão dos Santos.*—*Bernardo José Affonso.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Productos manufacturados.....	62:200\$515
Materia prima.....	25:975\$620
Involucros.....	16:615\$720
Carregações.....	14:182\$400
Contas correntes.....	57:595\$465
Moveis e utensilios.....	5:689\$730
Caução da directoria.....	30:000\$000
Edificio da fabrica e machinas.....	459:747\$330
Letras a receber.....	1:00\$000
Inscrições.....	1:200\$000
Imposto de consumo.....	650\$000
Combustivel.....	23\$000
Caixa.....	19:701\$300
Lucros e perdas.....	172:142\$983
	<u>866:729\$063</u>

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Obrigações a pagar.....	39:007\$950
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Contas correntes.....	8:225\$715
	<u>866:729\$063</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—*José Joaquim Brandão dos Santos.*—*Bernardo José Affonso.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Debito

Saldo que passou do semestre anterior.....	6:818\$872
Carregações.....	99\$120
Contas correntes:	
Abatimentos diversos e prejuizos verificados no semestre.....	2:474\$040
Transferido para fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Honorarios da directoria.....	9:000\$000
Seguros.....	2:717\$200
Despesas geraes.....	8:659\$900
Juros.....	5:478\$950
Commissões.....	1:709\$950
Obras.....	2:600\$000
Impostos.....	1:848\$000
Prejuizo na c/de productos manufacturados.....	4:360\$685
Contas em liquidação (annexo em separado).....	23:742\$533
	<u>173:409\$353</u>

Credito

Diversos lançamentos.....	6\$370
Aluguéis.....	1:260\$000
	<u>1:266\$370</u>

Saldo que passa ao semestre seguinte sendo:

Segundo semestre de 1901.....	36:101\$690
Primeiro semestre de 1902.....	74:616\$685
Segundo semestre de 1902.....	61:424\$608
	<u>172:142\$983</u>
	<u>173:409\$353</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—*José Joaquim Brandão dos Santos.*—*Bernardo José Affonso.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Productos manufacturados.....	94:861\$975
Involucros.....	15:892\$765
Combustivel.....	56\$000
Materia prima.....	25:235\$700
Imposto de consumo.....	1:274\$900
Carregações.....	15:018\$100
Moveis e utensilios.....	5:689\$730
Caução da directoria.....	30:000\$000
Edificio da fabrica e machinas.....	459:747\$330
Inscrições.....	1:200\$000
Contas correntes.....	62:068\$265
Seguros.....	1:720\$000
Caixa.....	31:153\$354
Lucros e perdas.....	172:142\$983
	<u>916:066\$102</u>

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Obrigações a pagar.....	74:193\$100
Contas correntes.....	1:983\$850
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Lucros suspensos.....	20:392\$754
	<u>916:066\$102</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—*P. L. Ferraz Sobrinho.*—*José Joaquim Brandão dos Santos.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1903

Débito

Prejuizos diversos.....	1:500\$880	
Impostos.....	210\$000	
Despesas geraes.....	11:784\$114	
Juros e descontos.....	7:608\$765	
Seguros.....	1:721\$130	
Commissões.....	1:708\$360	
Honorarios da directoria.....	9:000\$00	
Contas em liquidacão.....	299\$000	
Lucros suspensos.....		33:822\$319
		20:392\$754

54:215\$073

Crédito

Diversos lançamentos.....	324\$305	
Alugueis.....	1:980\$300	
Carregações.....	10:921\$510	
P. manufacturados.....	40:986\$268	
		54:215\$073

54:215\$073

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—F. L. Ferraz Sobrinho.
— José Joaquim Brandão dos Santos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Moveis e utensilios.....	5:909\$730	
Caçção da directoria.....	30:000\$000	
Edificio da fabrica e machinas.....	459:896\$430	
Inscripções.....	1:200\$000	
Combustivel.....	48\$000	
Obras e concertos.....	4:971\$980	
Involucros.....	14:999\$270	
Seguros.....	2:332\$800	
Conta em liquidacão.....	1:161\$029	
Contas correntes.....	93:362\$830	
Caixa.....	24:432\$660	
Materia prima.....	94:689\$920	
Productos manufacturados.....	49:333\$155	
Imposto de consumo.....	1:388\$450	
Carregações.....	8:258\$600	
Lucros e perdas.....	172:142\$993	
		963:548\$738

Passivo

Capital.....	600:000\$000	
Ações caucionadas.....	30:000\$000	
Fundo de reserva.....	85:595\$895	
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503	
Obrigações a pagar.....	64:537\$300	
Contas correntes.....	28:584\$235	
Lucros suspensos.....	50:933\$365	
		963:548\$738

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—F. L. Ferraz Sobrinho.
— José Joaquim Brandão dos Santos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Débito

Prejuizos diversos.....	808\$050	
Impostos.....	475\$200	
Seguros.....	2:220\$470	
Honorarios da directoria.....	9:000\$000	
Despesas geraes.....	9:766\$324	
Commissões.....	2:271\$310	
Juros e descontos.....	5:508\$940	
		29:242\$164

Lucros suspensos.....		30:540\$551
		60:592\$765

Crédito

Alugueis.....	2:160\$000	
Carregações.....	4:995\$940	
P. Manufacturados.....	53:434\$225	
		60:590\$765

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—F. S. Ferraz Sobrinho.
— José Joaquim Brandão dos Santos.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1904

Activo

Productos manufacturados.....	115:887\$980	
Moveis e utensilios.....	5:909\$730	
Caçção da directoria.....	30:000\$000	
Edificio da fabrica e machinas.....	459:896\$430	
Impostos.....	800\$000	
Contas em liquidacão.....	3:895\$010	
Seguros.....	2:029\$830	
Inscripções.....	1:200\$000	
Obras e concertos.....	5:232\$830	
Contas correntes.....	135:527\$390	
Imposto de consumo.....	1:300\$000	
Caixa.....	22:159\$140	
Involucros.....	18:483\$200	
Combustivel.....	35\$000	
Materia prima.....	35:745\$750	
Lucros e perdas.....	172:142\$993	

1.010:295\$283

Passivo

Capital.....	600:000\$000	
Ações caucionadas.....	30:000\$000	
Fundo de reserva.....	85:595\$895	
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503	
Obrigações a pagar.....	24:181\$010	
Contas correntes.....	45:656\$485	
Lucros suspensos.....	120:962\$390	

1.010:295\$283

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904.—F. L. Ferraz Sobrinho.
— José Joaquim Brandão dos Santos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1904

Débito

Prejuizos diversos.....	686\$300	
Impostos.....	3:057\$470	
Seguros.....	2:029\$830	
Honorarios da directoria.....	9:000\$000	
Commissões.....	6:100\$730	
Despesas geraes.....	14:165\$400	
Juros e descontos.....	11:759\$790	
Contas em liquidacão.....	2:000\$000	
Obras e concertos.....	3:200\$000	
		51:999\$520

Lucros suspensos.....		70:029\$085
-----------------------	--	-------------

122:028\$605

Crédito

Diversos lançamentos.....	201\$920	
Alugueis.....	1:680\$100	
Carregações.....	4:10\$330	
P. manufacturados.....	116:041\$155	
		122:028\$605

122:028\$605

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904.—F. L. Ferraz Sobrinho.
— José Joaquim Brandão dos Santos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo

Involucros.....	21:414\$670	
Contas em liquidacão.....	4:442\$180	
Edificio da fabrica e machinas.....	459:896\$430	
Combustivel.....	50\$000	
Imposto de consumo.....	1:010\$100	
Moveis e utensilios.....	5:921\$730	
Caçção da directoria.....	30:000\$300	
Obras e concertos.....	8:226\$730	
Seguros.....	40\$000	
Carregações.....	1:355\$450	
Caixa.....	30:992\$920	
Productos manufacturados.....	82:196\$430	
Materia prima.....	91:764\$860	
Contas correntes.....	146:103\$280	
Lucros e perdas.....	172:142\$993	

1.055:948\$273

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	85:505\$895
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Obrigações a pagar.....	36:531\$000
Contas correntes.....	24:023\$175
Dividendo n. 18.....	24:000\$000
Imposto sobre dividendos.....	600\$000
Lucros suspensos.....	151:298\$700
	1.055:048\$273

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — *F. L. Ferraz Sobrinho.* — *José Joaquim Brandão dos Santos.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Debito	
Saldo do 2º semestre de 1901, 1º e 2º do 1902.....	172:142\$993
Prejuizos e abatimentos.....	1:232\$640
Impostos.....	1:287\$000
Seguros.....	2:066\$430

Honorarios da directoria.....	9:000\$000	
Juros e descontos.....	5:954\$190	
Despesas geraes.....	15:950\$300	
Commissões.....	5:123\$180	
Obras (abatimento).....	2:000\$000	
C. em liquidação.....	2:000\$000	
Dividendo n. 18.....	24:000\$100	
Imposto sobre dividendos.....	600\$000	
Lucros suspensos.....	30:336\$310	99:550\$050
		271:693\$043

Credito	
Diversos lançamentos.....	79\$000
Aluguéis.....	1:860\$000
Carregações.....	1:711\$440
Productos manufacturados.....	95:899\$616
	99:550\$050
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	172:142\$993
	271:693\$043

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — *F. L. Ferraz Sobrinho.* — *José Joaquim Brandão dos Santos.*

Annexo A

	VENDAS SEMESTRAES	VENDAS ANNUAES	DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	LUCROS LEVADOS A CONTA DE LUCROS SUSPENSOS PARA CORRIR O «DEFICIT» DA CONTA - LUCROS E PERDAS	PREJUIZOS NOS SEMESTRES ABAIXO
Gerencia Ferraz Sobrinho:					
1900. 1º semestre.....	379:384\$980		6 %		
Gerencia Brandão dos Santos:					
1900. 2º semestre.....	192:058\$673	571:443\$652	8 %		
1901.) 1º semestre.....	316:258\$697		8 %		
) 2º semestre.....	197:108\$794	513:367\$491			36:101\$690
1902.) 1º semestre.....	207:849\$270				74:610\$385
) 2º semestre.....	165:773\$810	373:623\$110			61:424\$608
Gerencia Ferraz Sobrinho:					
1903.) 1º semestre.....	244:330\$835			20:392\$754	
) 2º semestre.....	263:103\$695	507:433\$530		30:540\$551	
1904.) 1º semestre.....	380:657\$970			70:020\$085	
) 2º semestre.....	384:608\$230	765:266\$200	8 % (1)	30:336\$310	
1905. 1º semestre.....	390:748\$160		6 % (1)	6:565\$340	
				157:864\$040	172:142\$983

(1) No 2º semestre de 1904 foram levados 30:336\$310 a «Lucros suspensos», independente do dividendo distribuido de 8 % e no 1º de 1905 6:565\$340, independente tambem de 6 % que se distribuiram.

Annexo B

DEMONSTRATIVO DO ESTADO DAS CONTAS ABAIXO, RELATIVAS AOS BALANÇOS DE JUNHO DE 1902 a 30 DE JUNHO DE 1905

	MERCADORIAS EM SER E CARREGAÇÕES	CONTAS CORRENTES DEVEDORAS	CREDORES POR C/C E OBRIGAÇÕES	SALDOS POSITIVOS
Gerencia Brandão dos Santos:				
1902.) 30 de junho.....	171:516\$575	84:346\$900	65:753\$540	190:106\$955
) 31 de dezembro.....	104:791\$855	57:595\$465	47:233\$665	115:153\$655
Gerencia Ferraz Sobrinho:				
1903.) 30 de junho.....	151:064\$540	62:068\$265	76:177\$950	136:954\$855
) 31 de dezembro.....	166:728\$945	93:382\$836	93:120\$035	106:991\$740
1904.) 30 de junho.....	170:151\$930	135:527\$390	93:837\$495	211:841\$825
) 31 de dezembro.....	196:811\$210	146:103\$280	78:554\$175	264:360\$315
1905. 30 de junho.....	232:120\$765	122:230\$140	65:299\$550	289:051\$355

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Mercadorias.....	231:873\$265
Edifício da fabrica e machinas.....	460:076\$920
Impostos.....	1:141\$000
Combustivel.....	20\$000
Móveis e utensilios.....	5:592\$350
Caução da directoria.....	30:000\$000
Seguros.....	1:966\$000
Carregações.....	227\$500
Impostos de consumo.....	189\$200
Obras e concertos.....	13:422\$980
Contas correntes.....	122:233\$140
Caixa.....	2:184\$110
Contas em liquidação.....	3:381\$230
Lucros e perdas c/antiga.....	172:142\$993
	1.044:452\$988

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Obrigações a pagar.....	15:217\$100
Dividendo 18º.....	144\$000
Dividendo 19º.....	18:000\$700
Descontos.....	1:200\$000
Imposto s/dividendos.....	450\$000
Contas correntes.....	32:032\$450
Lucros suspensos.....	157:864\$040
	1.044:452\$988

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. — José Antonio de Castro Silva. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1905

Debit

Móveis, abatimento.....	621\$380
Prejuizos diversos.....	3:583\$850
Impostos.....	1:141\$700
Seguros.....	1:966\$320
Descontos.....	9:293\$720
Juros e descontos.....	2:736\$170
Honorarios.....	9:000\$000
Commissões.....	9:131\$380
Obras e concertos, abatimento.....	1:491\$440
Contas em liquidação, abatimento.....	3:386\$200
Dividendo 19º, 6 %.....	18:000\$300
Imposto sobre dividendo 2 1/2 %.....	450\$000
Despesas geraes.....	16:884\$270
Lucros suspensos.....	6:565\$340
	84:248\$770

Credito

Diversas contas.....	1:553\$155
Lucros na compra de mercadorias.....	82:693\$615
	84:248\$770

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. — José Antonio de Castro Silva. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Edifício da fabrica e machinas.....	461:063\$560
Contas em liquidação.....	1:490\$640
Impostos.....	213\$000
Móveis e utensilios.....	5:069\$120
Caução da directoria.....	30:000\$000
Seguros.....	167\$000
Carregações.....	2:108\$500
Obras e concertos.....	13:900\$400
Combustivel.....	55\$000
Imposto de consumo.....	1:125\$000
Mercadorias.....	186:770\$880
Caixa.....	4:775\$790

Consignações.....	594\$530
Contas correntes.....	155:701\$510
Lucros e perdas, conta antiga.....	172:142\$993
	1.035:177\$923

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Fundo de reserva especial.....	103:899\$503
Lucros suspensos.....	169:404\$715
Imposto sem dividendos.....	450\$000
Dividendos 18º e 19º, saldo a pagar.....	240\$000
Descontos.....	1:300\$000
Contas correntes.....	26:287\$810
Dividendo 20º.....	18:000\$000
	1.035:177\$923

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. — José Antonio de Castro Silva. — José Joaquim Brandão dos Santos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Debito

Prejuizos durante o semestre.....	4:160\$380
Contas em liquidação:	
Abatimento de 50 %.....	1:486\$350
Móveis e utensilios:	
Abatimento de 10 %.....	563\$230
Obras e concertos:	
Abatimento de 10 %.....	1:514\$480
Carregações.....	224\$400
Seguros.....	2:733\$480
Honorarios da directoria.....	9:000\$000
Despesas geraes.....	21:749\$500
Commissões.....	9:933\$740
Descontos.....	9:957\$410
Juros e descontos.....	40\$930
Impostos.....	2:047\$000
Imposto s/dividendos.....	450\$000
Dividendo 20º.....	18:000\$000
Lucros suspensos.....	11:541\$675
	93:789\$902

Credito

Lucros nas vendas de mercadorias.....	92:232\$095
Diversas contas.....	1:557\$800
	93:789\$995

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. — José Antonio de Castro Silva. — José Joaquim Brandão dos Santos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal desta companhia, em cumprimento á lei, vem mais uma vez apresentar o seu parecer relativo aos annos de 1902 a 1905. Pelo balanço e mais annexos que nos foram apresentados, verificamos que os balanços e valores mencionados nos mesmos, estavam de accordo com a escripturação que se acha feita com clareza e exactidão.

O relatório apresentado pela directoria é assás minucioso, e por isso, propomos que sejam approvados as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1905.

Igualmente propomos que seja approvado um voto de louvor e reconhecimento ao ex-presidente, o Sr. F. L. Ferraz Sobrinho, pelos relevantes serviços que tem prestado e continúa prestando á esta companhia, dedicando toda sua solicitude e aptidão aos nossos interesses.

Tendo fallecido em 31 de março passado o Sr. Bernardo José Affonso, director-thesoureiro desta companhia, cujas contas não foram ainda liquidadas, propomos que a directoria liquide com os herdeiros do fallecido o debito que o mesmo tem nesta companhia, pela melhor forma que entender.

Tambem merece a nossa approvação a reforma que a directoria vai propor á assemblea geral, visto tratar-se da redução nas despesas.

Em virtude, pois, do que o conselho fiscal viu e examinou, e de parecer que as contas apresentadas até 31 de dezembro de 1905, bem como todos os actos da directoria, sejam plenamente approvados.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906. — Angelino José da Costa Simões. — Antonio André Pereira. — Eduardo Alves Machado.

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da *New York Life Insurance Company*, emitida a 23 de julho de 1887, a ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocínio, hoje no valor de quatro mil dollars.

Corporação Nacional de Indústria e Commercio Costa & Comp.

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

São convidados os accionistas, signatarios do contracto desta sociedade, a reunirem-se em assemblea geral, no dia 7 de junho deste anno, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 41, afim de resolverem a installação da mesma sociedade, constituída por aquelle contracto, cumpriundo-se assim todos os preceitos do capitulo XI do decreto n. 434, de 1891.

Rio, 22 de maio de 1906. — O solidario-en-corporador, *F. R. Costa*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nacio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Enm. Liais.....	15\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..... 100\$000 || Um volume em separado..... | 5\$000 |

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500 |

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000 |

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000 |

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000 |

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000 |

Orcamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..... 1\$000 |

Parccor do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000 |

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000 |

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000 |

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000 |

Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000 |

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000 |

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500 |

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500 |

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500 |

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500 |

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000 |

Regulamento do sello, (de 1909), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900..... \$500 |

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... \$500 |

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500 |

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000 |

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300 |

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000 |

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500 |

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000 |

Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulário annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000 |

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000 |

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000 |

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500 |

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000 |

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000 |

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906